
REGULAMENTO DO
BB VENTURES I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA -
INVESTIMENTO NO EXTERIOR - RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 43.985.691/0001-32



São Paulo, 27 de junho de 2025.

DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO

Para os fins do disposto neste Regulamento, os termos e expressões em letra maiúscula aqui utilizados terão os significados atribuídos a eles na tabela abaixo. Além disso, (i) os cabeçalhos e títulos servem apenas para conveniência de referência e não alterarão ou afetarão o significado ou a interpretação de quaisquer disposições deste Regulamento; (ii) os termos “inclusive”, “incluindo” e “particularmente” serão interpretados como se estivessem acompanhados do termo “exemplificativamente”; (iii) sempre que for adequado para o contexto, cada termo, tanto no singular quanto no plural incluirá o singular e o plural, e os pronomes masculino, feminino ou neutro incluirão os gêneros masculino, feminino e neutro; (iv) referências a qualquer documento ou instrumento incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diversa; (v) referências a disposições legais serão interpretadas como referências às disposições respectivamente alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; (vi) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a capítulos, cláusulas, itens, parágrafos, incisos ou anexos aplicam-se aos capítulos, cláusulas, itens, parágrafos, incisos e anexos deste Regulamento; (vii) todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; e (viii) todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no Artigo 224 do Código de Processo Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento:

TERMO DEFINIDO	DEFINIÇÃO
“Acordo Operacional”:	significa o acordo operacional celebrado entre os Prestadores de Serviços Essenciais para disciplinar as atividades de administração fiduciária e gestão do Fundo.
“Administradora”:	significa a TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA. , sociedade com sede na Rua dos Pinheiros, nº 870, 22º andar, Pinheiros, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05422-001, inscrita no CNPJ sob o nº 18.313.996/0001-50, autorizada pela CVM para administrar carteira de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 13.239, de 20 de agosto de 2013.
“AFAC”:	significa adiantamentos para futuro aumento de capital nas Sociedades Investidas.
“ANBIMA”:	significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
“Anexo I”:	significa o Anexo I ao Regulamento, que dispõe sobre os direitos e obrigações das Classe Única.
“Anexo Normativo IV”:	significa o “ <i>Anexo Normativo IV - Fundos de Investimento em Participações</i> ” à Resolução CVM 175, o qual dispõe sobre as regras específicas para os fundos de investimento em participações.

“Assembleia de Cotistas”:	significa a Assembleia Especial ou a Assembleia Geral, quando referidas indistintamente.
“Assembleia Especial” ou “Assembleia Especial de Cotistas”:	significa a assembleia para a qual são convocados somente os cotistas da Classe Única.
“Assembleia Geral” ou “Assembleia Geral de Cotistas”:	significa a assembleia para a qual são convocados todos os cotistas do Fundo.
“Ativos Alvo”:	significa as ações, debêntures, bônus de subscrição ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações, conforme admitido na Resolução CVM 175 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, de emissão de Sociedades Alvo, incluindo, mas não limitado a cotas e/ou participações de sociedades limitadas, mútuos conversíveis e AFAC, bem como cotas de outros fundos de investimento em participações (exceto em fundos que também invistam nas Sociedades Investidas ou dos quais estas sejam cotistas), conforme admitido na Resolução CVM 175 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.
“Auditor Independente”:	significa a empresa de auditoria independente responsável pela auditoria das contas e demonstrações financeiras do Fundo e da Classe Única, conforme o caso, credenciada na CVM, para prestar tais serviços.
“B3”:	significa a B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão.
“Boletim de Subscrição”:	significa os boletins de subscrição por meio dos quais cada investidor subscreverá Cotas.
“Capital Comprometido”:	significa a soma dos valores dispostos nos Compromissos de Investimento da Classe Única.
“Capital Integralizado”	significa o valor total nominal em reais aportado pelos Cotistas na Classe Única.
“Carteira”:	significa a carteira de investimentos do Fundo, formada por Ativos Alvo e Outros Ativos.
“Chamadas de Capital”:	significa as chamadas de capital para aporte de recursos pelos Cotistas mediante integralização de Cotas, realizadas pela Administradora, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento, Boletim de Subscrição e deste Regulamento, de

	acordo com as orientações definidas pela Gestora, conforme previsto neste Regulamento.
“Classe Única”:	significa a classe única de Cotas, representativa do Patrimônio Líquido do Fundo.
“Código ART ANBIMA”:	significa a versão vigente do (i) “Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros” e (ii) “Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros”, ambos editados pela ANBIMA. (iii) Códigos ANBIMA - Códigos ANBIMA de autorregulação, abrangendo também as Regras e Procedimentos ANBIMA a eles relacionados.
“Código Civil Brasileiro”:	significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.
“Código de Processo Civil”:	significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015.
“Comitê de Investimentos”:	significa o comitê, constituído nos termos da Cláusula 10 do Anexo I, que terá por função principal auxiliar e orientar na gestão da Carteira, conforme descrito neste Regulamento.
“Comitê Estratégico”:	significa o comitê de caráter exclusivamente consultivo, constituído nos termos do Capítulo 10 do Anexo I, que terá por função principal acompanhar as atividades do Fundo, bem como abordar temas como tendências setoriais relevantes ao Fundo, seus investimentos pretendidos e realizados, o desempenho das Sociedades Investidas e os principais indicadores e resultados operacionais e financeiros das Sociedades Investidas, conforme descrito neste Regulamento;
“Compromisso de Investimento”:	significa cada instrumento pelo qual o investidor subscreve e se compromete a integralizar Cotas.
“Comunicado”:	tem o significado disposto na <u>Cláusula 6.8.1 do Anexo I</u> .
“Conflito de Interesses”:	significa qualquer transação: (i) entre a Classe Única e Partes Relacionadas; ou (ii) entre a Classe Única e qualquer entidade administrada ou gerida pelos Prestadores de Serviços Essenciais (carteira de investimentos ou fundo de investimento); ou (iii) entre Partes Relacionadas e as Sociedades Alvos.
“Conselho de Supervisão”:	significa o conselho, constituído nos termos da Cláusula 10 do Anexo I, que terá como função prevenir situações de Conflitos de Interesses e supervisionar as atividades dos Prestadores de Serviços Essenciais e do Comitê de Investimentos, observadas as competências da Assembleia Geral de Cotistas, conforme descrito neste Regulamento

“Controle”:	significa a titularidade, seja por meio da propriedade de valores mobiliários, contrato, acordo de sócios, procuração para voto ou por outro meio, de direitos de participação ou de direitos contratuais de uma Pessoa que lhe assegure, direta ou indiretamente: (i) a maioria dos votos nas deliberações de tal Pessoa, ou (ii) o poder de nomear a maioria dos administradores ou diretores de tal Pessoa, ou (iii) o poder de direcionar ou influenciar a direção da administração ou as políticas de tal Pessoa, e os termos relacionados “Controlada por”, “Controlador” ou “sob Controle comum com” , deverão ser lidos de forma correspondente.
“Cotas”:	significa as cotas de emissão da Classe Única e representativas do Patrimônio Líquido do Fundo.
“Cotas Ofertadas”:	tem o significado disposto na <u>Cláusula 6.14, no Anexo I</u> .
“Cotistas”:	tem o significado disposto na <u>Cláusula 1.2, da Parte Geral</u> .
“Cotista Inadimplente”:	significa o Cotista que descumprir, total ou parcial, sua obrigação de aportar recursos à Classe Única na forma estabelecida neste Regulamento e no Compromisso de Investimento.
“Cotistas Ofertado”:	tem o significado disposto na <u>Cláusula 6.14, no Anexo I</u> .
“Cotista Ofertante”:	tem o significado disposto na <u>Cláusula 6.14, no Anexo I</u> .
“Custodiante”:	significa o BANCO DAYCOVAL S.A. , instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº. 1793, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, devidamente autorizado pela CVM para o exercício da atividade de custódia de valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 1.085 de 30 de agosto de 1989.
“CVC”:	significa a sigla em inglês para <i>“Corporate Venture Capital”</i> , ou seja, programa de investimento minoritário de uma corporação ou Grupo Econômico em Startups.
“CVM”:	significa a Comissão de Valores Mobiliários.
“Dia Útil”:	significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou dias declarados como feriado nacional no Brasil ou na sede da Administradora, observado que, caso determinada obrigação prevista neste Regulamento deva ser cumprida em dia que

	não seja considerado Dia Útil, a data da referida obrigação será postergada para o Dia Útil imediatamente seguinte.
“Encargos do Fundo”:	tem o significado disposto na <u>Cláusula 4.1, da Parte Geral</u> .
“Encargos da Classe Única”:	tem o significado disposto na <u>Cláusula 11.1, do Anexo I</u> .
“Fundo”:	tem o significado disposto na <u>Cláusula 1.1, da Parte Geral</u> .
“Gestora”:	significa a HANNAH VENTURES GESTÃO DE RECURSOS LTDA. , sociedade com sede na Rua Lauro Muller, nº 116, sala 1208, Botafogo, cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, CEP 22290-160, inscrita no CNPJ sob o nº 40.259.248/0001-96, autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 19.791, de 10 de maio de 2022.
“Grupo Econômico”:	significa, em relação a uma pessoa jurídica específica, seu respectivo grupo de afiliadas, quais sejam: qualquer outra pessoa, física ou jurídica, que controle, seja controlada, que detenha participação relevante ou esteja sob controle comum com tal pessoa específica. Para fins desta definição o termo “controle”, quando utilizado em relação a uma pessoa específica, significa o poder de gerência e direção das políticas de tal pessoa, direta ou indiretamente, seja por meio da detenção de valores mobiliários com direito a voto ou por força de contrato. Os termos “controlada” e “controladora” terão significados correlatos ao definido acima.
“Hurdle Rate”:	tem o significado disposto na <u>Cláusula 5.5, Anexo I</u> .
“Instrução CVM 579”:	significa a Instrução da CVM nº 579, de 30 de agosto de 2016.
“Investidor Profissional”:	tem o significado disposto no art. 11º da Resolução CVM 30.
“IPC-FIPE”:	significa o Índice de Preços ao Consumidor, calculado e divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas.
“IPCA”:	significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
“Justa Causa”:	significa: (i) uma condenação criminal em 1º grau da Gestora, dos membros da Equipe Chave e/ou sócios da Gestora, salvo se houver interposição de recurso e tenha sido promovido o afastamento da(s) pessoa(s) envolvidas na ação criminal dos

	negócios/gestão do Fundo, incluindo, mas não se limitando, a participação em comitês e conselhos do Fundo e das Sociedades Investidas dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da decisão condenatória em primeira instância pelo referido crime; (ii) violação de quaisquer normas emitidas pela CVM, salvo se houver regularização no prazo estipulado pela CVM; (iii) ações de má-fé, desvio de conduta e/ou função na execução das atribuições dispostas nas instruções que regem o Fundo; (iv) descumprimento pela Gestora, conforme o caso, de quaisquer de suas obrigações, deveres ou atribuições nos termos previstos neste Regulamento ou na legislação aplicável e que não tenha sido sanada em até 60 (sessenta) dias a contar do recebimento pela Gestora, conforme o caso, de notificação por escrito nesse sentido encaminhada por quaisquer Cotistas, conforme o caso; (v) não solução de um descumprimento de qualquer disposição contratual, legal ou regulamentar dentro do prazo apropriado; (vi) cancelamento do credenciamento pela CVM para atuar como administradora fiduciária ou gestora de carteira de valores mobiliários, conforme aplicável; (vii) qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e/ou futuras regulamentações pela Gestora, em qualquer um dos seus aspectos, apuradas por meio de decisão arbitral, administrativa ou judicial; (viii) não substituição de pessoas chave dentro de um período de 60 (sessenta) dias; e (ix) alteração do controle, direto ou indireto, da Gestora, salvo se o novo controlador não conste em nenhuma lista de instituições proibidas.
“Lei das S.A.”:	significa a Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976.
“Notificação da Oferta”:	tem o significado disposto na <u>Cláusula 6.14, no Anexo I</u> .
“Outros Ativos”:	significa os ativos representados por: (i) títulos de renda fixa de emissão do Tesouro Nacional ou do Banco Central do Brasil; (ii) títulos de renda fixa de instituição financeira pública ou privada; (iii) cotas de fundos de investimento de Renda Fixa ou Referenciado DI, desde que na forma de condomínio aberto, inclusive aqueles administrados ou geridos pela Administradora, Gestora ou empresas a elas ligadas, para o pagamento de despesas do Fundo.
“Oferta Vinculante”:	tem o significado disposto na <u>Cláusula 6.14, no Anexo I</u> .
“Parte Geral”:	significa a parte geral do Regulamento, termos do §1º do Artigo 48 da Parte Geral da Resolução CVM 175.

“Parte Geral da Resolução CVM 175”:	significa a Parte Geral da Resolução CVM 175, a qual dispõe sobre as regras gerais aplicáveis aos fundos de investimento.
“Parte Indenizável”:	tem o significado disposto na <u>Cláusula 6.1, da Parte Geral</u>
“Partes Relacionadas”:	significa, com relação a uma Pessoa: (i) os empregados, diretores, sócios ou representantes legais; (ii) os cônjuges e/ou parentes até o 2º grau de parentesco; e (iii) as sociedades Controladoras, coligadas, subsidiárias ou que exerçam Controle Comum.
“Patrimônio Líquido da Classe Única”:	significa o Patrimônio Líquido do Fundo.
“Patrimônio Líquido do Fundo”:	significa a soma algébrica disponível do patrimônio do Fundo com o valor dos ativos integrantes da Carteira, mais os valores a receber, menos as suas exigibilidades.
“Patrimônio Líquido Negativo”:	tem o significado disposto na <u>Cláusula 8.2, do Anexo I</u> .
“Período de Desinvestimento”:	significa o período que se iniciará no 1º (primeiro) Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimento e se estenderá até a data de liquidação da Classe Única e/ou do Fundo (o que ocorrer primeiro), durante o qual a Gestora não realizará novos investimentos da Classe Única em Ativos Alvo, ressalvado o disposto neste Regulamento, e envidará seus melhores esforços no processo de desinvestimento total da Classe Única, de acordo com estudos, análises, e estratégias de desinvestimento aprovadas pela Gestora que, conforme conveniência e oportunidade, e sempre no melhor interesse da Classe Única, propiciem aos Cotistas o melhor retorno possível.
“Período de Investimento”:	significa o período de investimento da Classe Única conforme previsto deste Regulamento, a contar da data da Primeira Integralização, durante o qual as Chamadas de Capital para integralização de Cotas serão realizadas com o objetivo de investimento pela Classe Única em Ativos Alvo e em Outros Ativos ou pagamento de Encargos do Fundo e/ou Encargos da Classe Única.
“Pessoa”:	significa qualquer pessoa física, jurídica ou entidade não personificada, constituída no Brasil ou no exterior, incluindo, mas sem limitação, sociedades de qualquer tipo, de fato ou de direito, consórcio, parceria, associação, <i>joint venture</i> , <i>trust</i> , fundos de investimento e universalidade de direitos.

“Plano de Impulso”:	significa o plano de desenvolvimento, desenvolvido pelos Cotistas com apoio da Gestora, para as Sociedades Investidas, baseado na transferência às Sociedades Investidas de recursos intangíveis (<i>smart capital</i>) dos Cotistas.
“Política de Investimento”:	tem o significado disposto na <u>Cláusula 4.2, do Anexo I.</u>
“Potencial Comprador”:	tem o significado disposto na <u>Cláusula 6.14, no Anexo I.</u>
“Prazo de Duração da Classe Única”:	tem o significado disposto na <u>Cláusula 1.2, do Anexo I.</u>
“Prazo de Duração do Fundo”:	tem o significado disposto na <u>Cláusula 1.2, da Parte Geral.</u>
“Prestadores de Serviço Essenciais”:	significa, em conjunto, a Administradora e a Gestora.
“Primeira Integralização”:	significa a data da primeira integralização das Cotas objeto da primeira Chamada de Capital.
“Regulamento”:	significa a versão vigente do regulamento do Fundo, incluindo a Parte Geral e o Anexo I.
“Regimento Interno do Comitê Estratégico”:	significa o regimento elaborado para regular as regras e condições de funcionamento do Comitê Estratégico, o qual ficará arquivado nas sedes da Administradora e da Gestora.
“Resolução CVM 160”:	significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022.
“Resolução CVM 175”:	significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022.
“Resolução CVM 30”:	significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.
“Startups”:	significa o termo em inglês para referir-se a sociedades empresárias em estágio nascente ou em operação recente, cuja atuação caracteriza-se pela inovação aplicada a modelo de negócios repetível e escalável, ou a produtos ou serviços ofertados, em um cenário de incertezas e soluções a serem desenvolvidas.
“Sociedades Alvo”:	significa: (i) as sociedades por ações de capital aberto ou fechado, sediadas no Brasil ou no exterior, bem como as sociedades limitadas que observem o disposto na Resolução CVM 175, inclusive quanto ao limite de receita bruta anual e as disposições transitórias em caso de extrapolação deste limite, preponderantemente com atuação no setor de

	Startups inovadoras de base tecnológica; e (ii) que sejam qualificadas para receber os investimentos da Classe Única.
“Sociedades Investidas”:	significa as Sociedades Alvo que recebam investimento do Fundo, nos termos deste Regulamento.
“Taxa de Administração”:	tem o significado disposto na <u>Cláusula 5.1, do Anexo I.</u>
“Taxa de Gestão”:	tem o significado disposto na <u>Cláusula 5.2, do Anexo I.</u>
“Taxa Máxima de Custódia”:	tem o significado disposto na <u>Cláusula 5.6, do Anexo I.</u>
“Taxa de Performance”:	tem o significado disposto na <u>Cláusula 5.5, Anexo I.</u>

REGULAMENTO DO
BB VENTURES I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA -
INVESTIMENTO NO EXTERIOR - RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 43.985.691/0001-32

PARTE GERAL

1 FUNDO

- 1.1 Forma de Constituição.** O BB VENTURES I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES - INVESTIMENTO NO EXTERIOR - RESPONSABILIDADE LIMITADA, inscrito no CNPJ sob o n.º 43.985.691/0001-32 é um fundo de investimento em participações constituído sob a forma de condomínio fechado e regido pelo presente Regulamento, pela Resolução CVM 175, pelo Código ART ANBIMA, e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis (“Fundo”).
- 1.2 Prazo de Duração.** O Fundo foi constituído com prazo determinado de 10 (dez) anos de duração, contados da Primeira Integralização (“Prazo de Duração do Fundo”), sendo observado que, mediante proposta da Gestora, o Prazo de Duração do Fundo poderá ser prorrogado por até 2 (dois) anos mediante aprovação por maioria simples dos cotistas do Fundo (“Cotistas”) em sede de Assembleia Geral.
- 1.2.1. A Assembleia Geral poderá encerrar antecipadamente ou prorrogar o Prazo de Duração do Fundo.
- 1.3 Público-Alvo.** O Fundo é destinado exclusivamente a Investidores Profissionais, nos termos da Resolução CVM 30.
- 1.4 Classes de Cotas.** O Fundo será constituído pela Classe Única.
- 1.4.1 Tendo em vista que o Fundo é constituído por classe única de cotas, as referências à Classe Única e às Cotas alcançam o Fundo.
- 1.5 Categoria.** O Fundo pertence à categoria fundo de investimento em participações, nos termos da Resolução CVM 175.

2 RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO DO FUNDO

- 2.1 Responsabilidade.** Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviço do Fundo respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na Resolução CVM 175 e previstas neste Regulamento.
- 2.1.1 Não haverá solidariedade entre os Prestadores de Serviços Essenciais e/ou prestadores de serviço eventualmente contratados pelos Prestadores de Serviços Essenciais para a prestação de serviços para a Classe Única.

2.2 Obrigações da Administradora. Não obstante o disposto no Anexo I, são obrigações da Administradora, sem prejuízo das obrigações da Gestora:

- (i) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
 - (a) o registro do Cotista e de transferência de Cotas;
 - (b) o livro de atas das Assembleias Gerais, Assembleias Especiais e de atas de reuniões dos comitês técnicos ou de investimentos;
 - (c) o livro ou lista de presença do Cotista;
 - (d) os relatórios do Auditor Independente sobre as demonstrações contábeis;
 - (e) os registros e demonstrações contábeis referentes às operações realizadas pelo Fundo e seu patrimônio; e
 - (f) a cópia da documentação relativa às operações do Fundo.
- (ii) solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas em mercado organizado;
- (iii) pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na Resolução CVM 175 e demais regulamentações aplicáveis;
- (iv) elaborar e divulgar, com base em informações fornecidas pela Gestora, informações periódicas, demonstrações contábeis auditadas e informações eventuais da Classe Única;
- (v) manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e da Classe Única;
- (vi) manter serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido neste Regulamento;
- (vii) monitorar as hipóteses de liquidação antecipada;
- (viii) observar as disposições deste Regulamento;
- (ix) cumprir as deliberações da Assembleia Geral e da Assembleia Especial, conforme o caso.

2.3 Contratação pela Administradora. Incluem-se entre as obrigações da Administradora contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços: (i) tesouraria, controle, processamento e custódia dos ativos; (ii) escrituração das Cotas; (iii) auditoria independente e (iv) prestador de serviços para elaboração do laudo de avaliação por valor justo dos Ativos Alvo e/ou Outros Ativos do Fundo.

2.3.1 A Administradora poderá contratar outros serviços não especificados nesta Cláusula 2.3 e/ou na Parte Geral da Resolução CVM 175, em benefício da Classe Única, observado que:

- (i) a contratação não ocorre em nome do Fundo, salvo previsão no Regulamento ou aprovação em Assembleia Geral; e

- (ii) caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a Administradora deverá fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo.

2.4 Gestão. Não obstante o disposto no Anexo I, são obrigações da Gestora:

- (i) informar à Administradora, de imediato, caso corra qualquer alteração em prestador de serviço por ele contratado;
- (ii) providenciar a elaboração do material de divulgação da Classe Única para utilização pelos distribuidores, às suas expensas;
- (iii) diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações da Classe Única;
- (iv) manter a Carteira enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;
- (v) alocar os recursos oriundos de rendimentos e outras remunerações referentes aos investimentos da Classe Única nos Ativos Alvo e Outros Ativos, nos termos deste Regulamento e Anexo I;
- (vi) observar as disposições constantes deste Regulamento; e
- (vii) cumprir as deliberações da Assembleia Geral e da Assembleia Especial, conforme o caso.

2.4.1 Para fins do Código ART ANBIMA, a Gestora deverá assegurar que a equipe-chave, envolvida diretamente nas atividades de gestão do Fundo, será composta, no mínimo, por 2 (dois) profissionais devidamente qualificados, os quais não terão qualquer obrigação de exclusividade. Nesse sentido, na data deste Regulamento, a equipe-chave é composta por: (i) Moises Swirski (CPF 013.798.440-53); e (ii) Richard Zeiger (CPF 088.703.557-48).

2.4.2 Para o perfil de gestor, a Gestora alocará profissional com certificação da ANBIMA para gestores fundos estruturados.

2.5 Contratação pela Gestora. Inclui-se as obrigações da Gestora contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços: (i) intermediação de operações para a Carteira; (ii) distribuição de Cotas; (iii) consultoria de investimentos; (iv) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; (v) formador de mercado de classe fechada; e (vi) cogestão da Carteira.

2.5.1 A Gestora poderá contratar outros serviços não especificados nesta Parte Geral, em benefício da Classe Única, observado que:

- (i) a contratação não ocorre em nome do Fundo, salvo previsão no Regulamento ou aprovação em Assembleia Geral; e
- (ii) caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a Gestora deverá fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo.

- 2.6 Custódia e Auditoria.** Os serviços de custódia, escrituração de Cotas, tesouraria e liquidação do Fundo serão prestados pelo Custodiante, e os serviços de auditoria independente serão prestados pelo Auditor Independente, os quais se encontram legalmente habilitados pela CVM para exercer tais serviços.
- 2.7 Vedações.** É vedada à Administradora e à Gestora, direta ou indiretamente, a prática dos seguintes atos em nome do Fundo:
- (i) receber depósito em conta corrente;
 - (ii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo na forma permitida pela regulamentação vigente, se for o caso;
 - (iii) prestar fiança, aval, aceite, ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto mediante aprovação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral e/ou da Assembleia Especial, conforme o caso;
 - (iv) vender Cotas à prestação, salvo no caso de celebração pelo Cotista de Compromisso de Investimento;
 - (v) prometer rendimento predeterminado ao Cotista;
 - (vi) utilizar recursos do Fundo para pagamento de seguro contra perdas financeiras do Cotista; e
 - (vii) praticar qualquer ato de liberalidade, exceto pelas doações que o Fundo estiver autorizado a fazer nos termos do Regulamento, conforme previsto no § 2º do Artigo 118 da Parte Geral da Resolução CVM 175.
- 2.8 Garantias.** Caso existam garantias prestadas pelo Fundo e/ou pela Classe Única, a Administradora deverá zelar pela ampla disseminação das informações sobre todas as garantias existentes, por meio, no mínimo, de divulgação de fato relevante e permanente disponibilização, com destaque, das informações na página da Administradora na rede mundial de computadores.
- 2.9 Substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais.** Os Prestadores de Serviços Essenciais devem ser substituídas nas hipóteses de: (i) descredenciamento para o exercício da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, por decisão da CVM; (ii) renúncia; ou (iii) destituição, por deliberação da Assembleia Geral.
- 2.9.1** Em caso de renúncia, descredenciamento ou substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais, a Assembleia Geral deve ser imediatamente convocada pela Administradora, para deliberar sobre a substituição, observado o prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da ocorrência do evento.
- 2.9.2** A convocação da Assembleia Geral, referida na Cláusula 2.9.1 acima, também poderá ser realizada por Cotistas que detenham, isolada ou conjuntamente, no mínimo 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo.
- 2.9.3** No caso de renúncia da Administradora ou da Gestora, a renunciante deverá permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de liquidação do Fundo pela Administradora.

2.9.4 No caso de descredenciamento, a Superintendência competente da CVM poderá nomear administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação da Assembleia Geral.

2.9.5 Nas hipóteses de destituição sem Justa Causa da Gestora, além da parcela devida à título de Taxa de Gestão, nos termos deste Regulamento, será devida à Gestora uma multa equivalente 6 (seis) meses de Taxa de Gestão e direito das remunerações correspondentes à Taxa de Performance proporcional à relação entre o período de atuação e o prazo de início de pagamento da Taxa de Performance.

3 ASSEMBLEIA GERAL

3.1 Competência e Deliberação. Sem prejuízo das matérias estabelecidas na regulamentação própria e de outras matérias previstas em outras cláusulas deste Regulamento, compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre as matérias dispostas abaixo com o seguinte quórum para deliberação:

DELIBERAÇÃO	QUÓRUM
(i) o requerimento de informações por parte dos Cotistas, observado o disposto 1º do Artigo 26 do Anexo Normativo IV;	Maioria simples.
(ii) a aprovação dos atos que configurem potencial Conflito de Interesses entre a Classe Única e a Administradora ou Gestora e entre a Classe Única e qualquer Cotista ou grupo de Cotistas que detenham mais de 10% (dez por cento) das Cotas subscritas da Classe Única;	50% das Cotas subscritas.
(iii) o pagamento de Encargos não previstos no Artigo 117 da Parte Geral da Resolução CVM 175 e no Artigo 28 do Anexo Normativo IV;	50% das Cotas subscritas.
(iv) a instalação, composição, organização e funcionamento de eventuais comitês e conselhos da Classe Única;	50% das Cotas subscritas.
(v) A destituição ou substituição da Administradora, da Gestora e demais prestadores de serviço do Fundo, e escolha de seu substituto;	50% das Cotas subscritas.
(vi) a alteração do Prazo de Duração da Classe Única;	Maioria simples.
(vii) a alteração da classificação ANBIMA adotada pela Classe Única;	50% das Cotas subscritas.

(viii) a alteração do Anexo I do Regulamento;	50% das Cotas subscritas.
(ix) o aumento da Taxa de Administração ou na Taxa de Performance;	50% das Cotas Subscritas.
(x) a emissão e distribuição de novas Cotas;	50% das Cotas subscritas.
(xi) o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única;	2/3 (dois-terços) das Cotas subscritas.
(xii) a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação da Classe Única;	50% das Cotas subscritas.
(xiii) a prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco, nos termos do Artigo 86, da Parte Geral da Resolução CVM 175;	2/3 (dois-terços) das Cotas subscritas.
(xiv) a aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de Cotas da Classe Única de que trata o Artigo 20, § 6º, do Anexo Normativo IV;	50% das Cotas subscritas.
(xv) a aprovação de operações com Partes Relacionadas e a aplicação de recursos do Fundo em títulos e Ativos Alvo de Sociedades Alvo nas quais participem as pessoas listadas no Art. 78 da Parte Geral da Resolução CVM 175;	Maioria simples.
(xvi) a amortização de Cotas mediante entrega de Ativos Alvo e/ou Outros Ativos aos Cotistas.	Maioria simples.

3.2 Aprovação automática das demonstrações financeiras. As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Geral não seja instalada em virtude de não comparecimento dos cotistas.

3.3 Alteração do Regulamento sem Assembleia. Este Regulamento poderá ser alterado, independentemente de Assembleia Geral, sempre que tal alteração: (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM; (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços da Classe Única, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; e/ou (iii) envolver redução de taxa devida aos prestadores de serviço do Fundo.

- 3.3.1 Prazo para Comunicação.** As alterações referidas nos incisos “(i)” e “(ii)” da Cláusula 3.3 acima deverão ser comunicadas aos Cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data em que tiverem sido implementadas. A alteração do “(iii)” da Cláusula 3.3 acima deverá ser comunicada imediatamente aos Cotistas.
- 3.4 Convocação Assembleia.** A Assembleia Geral pode ser convocada pelos Prestadores de Serviços Essenciais, pelo Custodiante, Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas subscritas do Fundo para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo.
- 3.4.1 Prazo para Convocação.** A convocação da Assembleia Geral por solicitação de Cotistas de que trata o *caput* ou da Gestora, deve ser dirigida à Administradora, que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento da solicitação deverá realizar a convocação da Assembleia Geral. A convocação e a realização da Assembleia Geral deverão ser custeadas pelos requerentes, salvo se a Assembleia Geral assim convocada deliberar em contrário.
- 3.4.2 Disponibilização de Informações.** A Administradora deve disponibilizar aos Cotistas todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia Geral.
- 3.4.3** A convocação da Assembleia Geral far-se-á com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência da data prevista para a sua realização, por meio de correspondência encaminhada aos Cotistas, admitida a utilização de correio eletrônico, ficando os Cotistas responsáveis pela atualização de seus dados e dela constarão, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral, todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, bem como a respectiva ordem do dia a ser deliberada, sendo que, caso não disponha em contrário a convocação, a Assembleia Geral ocorrerá na sede da Administradora.
- 3.4.4** Independentemente de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.
- 3.5 Instalação.** A Assembleia Geral se instalará exclusivamente com a presença de qualquer número de Cotistas.
- 3.6 Voto.** Nas deliberações das Assembleias Gerais, a cada Cota emitida será atribuído o direito a um voto, sendo certo que somente podem votar na Assembleia Geral os Cotistas inscritos no “Registro de Cotistas” na data da convocação da Assembleia Geral, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 2 (dois) anos.
- 3.6.1** A Assembleia Geral poderá ser realizada: (i) de modo exclusivamente eletrônico, caso os Cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou (ii) de modo parcialmente eletrônico, caso os Cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.
- 3.6.2** A Assembleia Geral realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da Administradora.
- 3.6.3** As deliberações da Assembleia Geral poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal, formalizada por escrito, dirigida pela Administradora aos Cotistas,

devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

3.6.4 A resposta dos Cotistas à consulta formal referida acima deverá se dar no prazo mínimo de 10 (dez) dias, para manifestação, contada da consulta por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias, contada da consulta formal por meio físico, e a ausência de resposta neste prazo será considerada como desaprovação pelos Cotistas à consulta formulada.

3.7 Cotista Inadimplente. O Cotista Inadimplente na data da convocação da Assembleia Geral não tem direito a voto sobre a totalidade de cotas por ele detidas, subscritas ou integralizadas.

3.8 Conferência Telefônica. Será admitida a realização de Assembleias Gerais por meio de conferências telefônicas ou vídeo conferências, não excluídas a obrigatoriedade de elaboração e assinatura de ata da reunião, com descrição da ordem do dia e dos assuntos deliberados. Caso a Assembleia Geral seja realizada por meio de conferência telefônica, videoconferência ou qualquer outro meio eletrônico ou tecnologicamente disponível, o voto proferido por cada cotista deverá ser encaminhado à Administradora por meio de carta, mensagem, declaração, correio eletrônico ou qualquer outro meio eletrônico ou tecnologicamente disponível, anteriormente ou durante a realização da reunião.

4 ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO

4.1 Encargos do Fundo. Constituem encargos do Fundo as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente do Fundo, assim como de sua Classe Única, sem prejuízo de outras despesas previstas na Resolução CVM 175 ou em regulamentação específica (“Encargos do Fundo”):

- (i) emolumento e comissões pagos por operações da Carteira;
- (ii) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- (iii) despesas com o registro de documentos em cartórios, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175 e demais regulamentações pertinentes;
- (iv) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (v) honorários e despesas do Auditor Independente;
- (vi) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- (vii) prêmios de seguros, inclusive seguros de responsabilidade para integrantes dos Prestadores de Serviços Essenciais, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do Fundo entre bancos;
- (viii) parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente de culpa ou dolo dos Prestadores de Serviços Essenciais no exercício de suas funções
- (ix) despesas inerentes à realização de reuniões de comitês ou conselhos do Fundo, constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo e

à realização de Assembleia Geral, no valor máximo de R\$ ° 120.000,00 (cento e vinte mil reais) por exercício social do Fundo;

- (x) despesas com liquidação, registro, negociação e custódia de operações com ativos integrantes da Carteira;
- (xi) despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, inclusive despesas para operações do Fundo, especialmente as relativas a *due diligences* fiscais, legais, contábeis, tecnológicas e/ou ambientais, laudo de avaliação das Sociedades Investidas, conforme aplicável, e, ainda, custos de elaboração de contratos, incorridos para a realização de investimentos e desinvestimentos, em Sociedades Alvo, e tenham sido efetivamente concluídas, ainda que os investimentos deixem de ser efetivamente realizados, no valor máximo de R\$ ° 1.000.000,00 (um milhão de reais) por exercício social;
- (xii) despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos integrantes da Carteira;
- (xiii) contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que o Fundo tenha suas Cotas admitidas à negociação;
- (xiv) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações dos ativos integrantes da Carteira;
- (xv) despesas inerentes à: (a) distribuição primária de Cotas; e (b) admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
- (xvi) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;
- (xvii) despesas relacionadas a eventos de originação e seleção de ativos para integrarem a Carteira;
- (xviii) despesas de viagens relativas à participação em conselhos estratégicos ou de administração das Sociedades Investidas, desde que sejam encaminhados os respectivos lastros refletindo os custos com cada evento, limitadas ao valor de até R\$ ° 300.000,00 (trezentos mil reais) por exercício social;
- (xix) a Taxa de Administração e a Taxa de Gestão;
- (xx) taxa máxima de distribuição, caso aplicável; e
- (xxi) contratação da agência de classificação de risco.

4.2 Encargos Não Previstos. Observado os Encargos da Classe Única, quaisquer despesas não previstas como Encargos do Fundo, inclusive aquelas de que trata o Artigo 96, § 4º, da Parte Geral da Resolução CVM 175 correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado, sem prejuízo do disposto no § 5º do mesmo artigo.

4.3 Pagamento Pro Rata. Os Encargos do Fundo serão suportados pelo Fundo, de modo que as classes do Fundo, caso houver, deverão arcar de maneira pro rata os Encargos do Fundo. Na hipótese de alguma(s) classe(s) do Fundo adiantar(em) e/ou cobrir(em) determinados montantes ao Fundo em relação aos Encargos do Fundo, estes adiantamentos serão considerados créditos contra o Fundo, os quais deverão ser reembolsados pelo Fundo à(s)

classe(s) credoras do Fundo em um prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados da data do referido adiantamento.

5 DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E ATENDIMENTO AO COTISTA

5.1 Informações a serem Comunicadas. A Administradora deverá enviar aos Cotistas, à entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos, as seguintes informações:

- (i) trimestralmente, em até 15 (quinze) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem, as informações referidas no Suplemento L do Anexo Normativo IV;
- (ii) semestralmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referirem, a composição da Carteira, discriminando a quantidade e a espécie dos Ativos Alvo e Outros Ativos que a integram;
- (iii) anualmente, em até 150 (cento e cinquenta dias) dias após o encerramento do exercício social do Fundo, as demonstrações contábeis do Fundo e da Classe Única, acompanhadas dos pareceres de auditoria independente;
- (iv) no mesmo dia de sua convocação, edital de convocação e outros documentos relativos a Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial, conforme o caso;
- (v) em até 8 (oito) dias após a sua ocorrência, a ata da Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial, conforme o caso;
- (vi) prospecto, material publicitário, conforme o caso, e anúncios de início e de encerramento de oferta pública de distribuição de Cotas, nos prazos estabelecidos em regulamentação específica.

5.2 Ato ou Fato Relevante. A Administradora é obrigada a divulgar ampla e imediatamente aos Cotistas na forma prevista no presente Regulamento e por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM, e para a entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos ativos integrantes de sua Carteira, através de qualquer meio de comunicação cuja comprovação de recebimento pelo Cotista seja possível, bem como a manter disponível em sua sede e nas instituições responsáveis pela colocação de Cotas, sem exclusão de qualquer outro meio adicional. Adicionalmente, é responsabilidade dos demais prestadores de serviços do Fundo informar imediatamente à Administradora sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento.

5.2.1 Exemplos de Atos/Fatos Relevantes. Considera-se relevante qualquer deliberação da Assembleia Geral ou da Administradora, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado ao Fundo que possa influir de modo ponderável:

- (i) na cotação das Cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados;
- (ii) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter as Cotas; e

- (iii) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular das Cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados.

5.2.2 Retenção de Fato/Ato Relevante. Os fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se a Gestora e a Administradora, em conjunto, entenderem que sua revelação colocará em risco interesse legítimo do Fundo, da Classe Única ou dos Cotistas.

5.2.3 Divulgação de Ato/Fato Relevante. A Administradora fica obrigada a divulgar imediatamente o ato ou fato relevante, na hipótese de a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada das Cotas.

5.3 Divulgação. A publicação de informações referidas neste Capítulo deve ser feita na página da Administradora na rede mundial de computadores e mantida disponível aos Cotistas mantido nas páginas dos Prestadores de Serviços Essenciais e, ao menos enquanto uma distribuição estiver em curso, do distribuidor das Cotas na rede mundial de computadores..

5.3.1 Procedimento ANBIMA. Sem prejuízo do dever de divulgar aos Cotistas as informações na forma determinada pela CVM, a Administradora deverá atentar para os procedimentos de divulgação de informação emanados pelo Código ART ANBIMA.

6 DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 Indenização. Em conformidade com as leis do Brasil, incluindo o Código Civil Brasileiro, o Fundo indenizará e manterá indene a Gestora, a Administradora e suas respectivas Partes Relacionadas (“**Parte Indenizável**”) de e contra todas e quaisquer reivindicações, responsabilidades, julgamentos, despesas, perdas e danos (incluindo, entre outros, quaisquer valores pagos para o cumprimento de decisões judiciais, acordos, multas e outros custos incorridos na defesa de qualquer possível processo judicial futuro, procedimento arbitral ou administrativo) que possa ser sofrido pela Parte Indenizável, contanto que: **(i)** essas reivindicações, responsabilidades, julgamentos, despesas, perdas e danos (incluindo, entre outros, quaisquer valores pagos para o cumprimento de decisões judiciais, acordos, multas e outros custos incorridos na defesa de qualquer possível processo judicial futuro, procedimentos arbitrais e administrativos) decorram das, ou sejam relacionados às atividades do Fundo, incluindo, entre outras, as atividades relacionadas às Sociedades Investidas; **(ii)** as perdas e danos não tenham surgido unicamente como resultado (a) da má conduta intencional, negligência ou fraude pela Parte Indenizável; ou (b) da violação substancial dos regulamentos obrigatórios emitidos pela CVM ou deste Regulamento.

6.1.1 Apólice de Seguro. Caso haja uma apólice de seguro cobrindo o risco da conduta praticada pela Parte Indenizável, essa Parte Indenizável poderá ser indenizada pelos custos e despesas incorridos, recebendo os pagamentos de acordo com essa apólice de seguros, antes de estar autorizada à indenização mencionada no caput, apenas para suplementar os valores, conforme o caso.

6.2 Exercício Social. O exercício social do Fundo se encerra no último dia do mês de fevereiro de cada ano.

- 6.3 Foro.** Fica eleito o foro central da Comarca de São Paulo, estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir as questões ligadas ao presente Regulamento.
- 6.4 Regência.** Este Regulamento será regido, interpretado e executado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

ANEXO I

CLASSE ÚNICA DO BB VENTURES I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA - INVESTIMENTO NO EXTERIOR - RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 43.985.691/0001-32

1 CARACTERÍSTICAS GERAIS

- 1.1 **Regime.** A Classe Única foi constituída sob a forma de regime fechado.
- 1.2 **Prazo de Duração.** Observado o Prazo de Duração do Fundo, a Classe Única foi constituída com prazo determinado 10 (dez) anos de duração, contados da Primeira Integralização (“Prazo de Duração da Classe Única”), sendo observado que, mediante proposta da Gestora, o Prazo de Duração Classe Única poderá ser prorrogado por até 2 (dois) anos mediante aprovação por maioria simples dos Cotistas em sede de Assembleia Especial. A Assembleia Especial poderá encerrar antecipadamente ou prorrogar o Prazo de Duração Classe Única.
- 1.3 **Público-Alvo.** As Cotas da Classe Única são destinadas exclusivamente a Investidores Profissionais, nos termos da Resolução CVM 30.
- 1.4 **Categoria:** A Classe Única pertence à categoria fundo de investimento em participação, nos termos da Resolução CVM 175.

2 REGIME DE RESPONSABILIDADE E REGIME DE INSOLVÊNCIA

- 2.1 **Responsabilidade Limitada dos Cotistas.** A responsabilidade do Cotista está limitada ao valor por ele subscrito.
- 2.2 **Patrimônio Líquido Negativo.** Na hipótese de a Administradora verificar que a Classe Única está com o Patrimônio Líquido Negativo, nos termos da Cláusula 8.2 abaixo, ou tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única ou da declaração judicial de insolvência da Classe Única, a Administradora deverá adotar as medidas aplicáveis previstas na Resolução CVM 175.

3 PRESTADORES DE SERVIÇO

- 3.1 **Administração.** Em acréscimo às obrigações e aos direitos e deveres estabelecidos na Parte Geral do Regulamento, competirá à Administradora:
 - (i) receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos à Classe Única;
 - (ii) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades da Classe Única;
 - (iii) transferir ao Fundo e/ou à Classe Única qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Administradora;

- (iv) manter os Ativos Alvo integrantes da Carteira custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, ressalvadas as hipóteses de dispensa de contratação de serviços de custódia previstas no Artigo 25 do Anexo Normativo IV;
- (v) elaborar e divulgar as informações previstas no capítulo “Demonstrações Financeiras, Relatório de Auditoria e Exercício Social” deste Anexo, observadas a metodologia e a periodicidade que vierem a ser estabelecidas por deliberações emitidas pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas de FIP/FIEE da ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais, devendo, ainda, atualizar o Cotista quanto a quaisquer informações que representem Conflito de Interesse;
- (vi) realizar ou assegurar que sejam realizadas as seguintes atividades: (a) liquidação financeira dos investimentos e desinvestimentos da Classe Única; (b) acompanhamento do enquadramento dos ativos integrantes da Carteira aos limites estabelecidos na Cláusula 4.7 deste Anexo I, observados os limites de suas responsabilidades;
- (vii) supervisionar diligentemente a atuação da Gestora no que se refere à gestão de liquidez e do caixa da Classe Única, de modo a assegurar o pagamento tempestivo de todas as obrigações e Encargos do Fundo, conforme aplicável;
- (viii) publicar, com base nas informações fornecidas pela Gestora, Comitê de Investimentos e/ou terceiros independentes, conforme o caso, fato relevante relacionado à Classe Única, observada a Cláusula 5.2 da Parte Geral;
- (ix) efetuar classificação contábil da Classe Única entre “entidade de investimento” ou “não entidade de investimento”, nos termos da regulação aplicável, podendo para tanto, conforme o caso, utilizar-se de informações fornecidas pela Gestora, Comitê de Investimentos e/ou terceiros independentes;
- (x) elaborar, em conjunto com a Gestora, relatório a respeito das operações e resultados da Classe Única, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições do Anexo Normativo IV e do presente Anexo I;
- (xi) dar conhecimento ao Cotista, de forma imediata, com relação à eventual mudança da classificação do Classe Única como “Entidade de Investimento” ou “Não Entidade de Investimento”.

3.2 Gestão. Em acréscimo às obrigações e aos direitos e deveres estabelecidos na Parte Geral do Regulamento, a Carteira da Classe Única será gerida pela Gestora, observadas as decisões da Assembleia Especial e as recomendações do Comitê de Investimentos. Respeitados os limites estabelecidos na regulamentação aplicável e neste Regulamento, a Gestora terá os poderes necessários para exercer todos os direitos inerentes à gestão dos Ativos Alvo e dos Outros Ativos, inclusive:

- (i) participar do Comitê de Investimentos;
- (ii) fornecer aos Cotistas, conforme conteúdo e periodicidade previstos neste Regulamento, atualizações periódicas dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;

- (iii) fornecer aos Cotistas as atualizações periódicas dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;
- (iv) firmar os acordos de acionistas/sócios das Sociedades Investidas;
- (v) manter a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão da Sociedade Investida, nos termos do disposto no Artigo 5, Anexo Normativo IV, e assegurar as práticas de governança referidas no Artigo 8, do Anexo Normativo IV;
- (vi) diligenciar para que sejam mantidos atualizados e em perfeita ordem, às suas expensas, os livros de atas de reuniões dos conselhos consultivos, comitês técnicos e de investimentos;
- (vii) diligenciar para que sejam mantidas cópias da documentação relativa às operações da Classe Única;
- (viii) conduzir, quando aplicável, processos de diligência nas Sociedades Alvo e/ou Sociedades Investidas;
- (ix) adotar mecanismos contratuais com as Sociedades Investidas que mitiguem o atraso no envio à Administradora de documentos e informações necessários para aprovação das demonstrações financeiras auditadas das Sociedades Investidas;
- (x) negociar e contratar, em nome da Classe Única, os Ativos Alvo e os Outros Ativos, bem como os intermediários para realizar operações da Classe Única, representando a Classe Única, para todos os fins de direito, para essa finalidade;
- (xi) negociar e contratar, em nome da Classe Única, terceiros para a prestação de serviços de assessoria e consultoria relacionados diretamente ao investimento ou o desinvestimento nos Ativos Alvo e nos Outros Ativos, conforme estabelecido na Política de Investimentos da Classe Única; e
- (xii) monitorar os ativos integrantes da Carteira da Classe Única e exercer o direito de voto decorrente dos Ativos Alvo, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício;
- (xiii) cumprir as deliberações do Comitê de Investimentos no tocante às atividades de gestão que estejam em consonância com o Regulamento e a regulamentação aplicável.
- (xiv) elaborar, em conjunto com a Administradora, relatório a respeito das operações e resultados da Classe Única, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições do Anexo Normativo IV e do presente Anexo I;
- (xv) fornecer aos Cotistas estudos e análises de investimento para fundamentar as decisões a serem tomadas em Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial, conforme o caso, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;
- (xvi) custear as despesas de propaganda da Classe Única;
- (xvii) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo e/ou da Classe Única;

- (xviii) transferir ao Fundo e/ou à Classe Única qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Gestora;
 - (xix) firmar, em nome da Classe Única, quaisquer documentos relacionados aos investimentos e desinvestimentos da Classe Única e/ou às Sociedades Investidas, conforme aplicável, sempre em observância ao Regulamento, ao Anexo, à Resolução CVM 175 e ao Código ART ANBIMA;
 - (xx) cumprir e fazer cumprir todas as disposições do Regulamento e deste Anexo aplicáveis às atividades de gestão da Carteira;
 - (xxi) negociar e contratar, em nome da Classe Única, bem como coordenar, os serviços de assessoria e consultoria correlatos aos investimentos ou desinvestimentos da Classe Única com relação aos Ativos Alvo;
 - (xxii) indicar os membros do Comitê de Investimentos, participando do Comitê de Investimentos; e
 - (xxiii) fornecer à Administradora todas as informações e documentos necessários para que esta possa cumprir suas obrigações, incluindo, dentre outros:
 - (a) as informações necessárias para que a Administradora determine se a Classe Única permanece enquadrada como “entidade de investimento”, nos termos da regulamentação contábil específica;
 - (b) as demonstrações contábeis auditadas da Sociedade Alvo, conforme previsto do Capítulo 13 deste Anexo, conforme aplicável; e
 - (c) todos os documentos necessários para que a Administradora possa validá-lo e formar suas conclusões acerca das premissas utilizadas pela Gestora para o cálculo do valor justo.
- 3.2.1** Sempre que forem requeridas informações na forma prevista nos incisos “(ii)” e “(iii)” da Cláusula 3.2 acima, a Gestora, em conjunto com a Administradora, poderá submeter a questão à prévia apreciação da Assembleia Geral e/ou da Assembleia Especial, conforme o caso, tendo em conta os interesses do Fundo e/ou da Classe Única, conforme o caso, e dos demais Cotistas, e eventuais Conflitos de Interesses em relação a conhecimentos técnicos e às Sociedades Investidas, ficando, nesta hipótese, impedidos de votar os Cotistas que requereram a informação.
- 3.2.2** A Gestora, respeitados os limites estabelecidos na regulamentação aplicável e no Regulamento e neste Anexo, detém todos os poderes necessários para realizar todos os atos relacionados à gestão dos Ativos Alvo e/ou Outros Ativos, bem como, exercer todos os direitos inerentes aos Ativos Alvo e/ou Outros Ativos, inclusive o de representar a Classe Única em juízo e fora dele, comparecer e votar em assembleias gerais de Sociedades Investidas, sejam elas ordinárias ou extraordinárias, e reuniões de órgãos administrativos de qualquer espécie, exercer direito de ação, negociar estatutos sociais das Sociedades Investidas e eventuais alterações, assim como firmar contratos de compra e venda de valores mobiliários, acordos de acionistas das Sociedades Investidas, acordos de investimento, instrumentos de garantia e/ou contratos de empréstimo, conforme o caso, observadas as limitações do Regulamento, deste Anexo e da regulamentação em vigor.

- 3.2.3 A Gestora, quando da prática de atos relacionados à gestão dos Ativos Alvo, deverá obter da Administradora concordância prévia e expressa para representar a Classe Única em juízo, sendo que a Administradora deverá se manifestar em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da comunicação do Gestora.
- 3.2.4 A Gestora deverá dar ciência à Administradora sobre a realização de qualquer investimento ou desinvestimento em Ativos Alvo, com 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência, contados da data da operação pretendida. Ainda, deverá dar ciência à Administradora das deliberações tomadas em assembleia geral e reunião do conselho de administração da Sociedade Alvo, no Dia Útil subsequente à realização de referidos atos.
- 3.2.5 A Gestora deverá encaminhar à Administradora, nos 2 (dois) Dias Úteis anteriores à sua assinatura, minuta de qualquer documento que seja firmado em nome da Classe Única e, em até 5 (cinco) Dias Úteis após à sua assinatura, uma cópia de cada documento firmado em nome da Classe Única, conforme o caso, sem prejuízo do envio, na forma e horários previamente estabelecidos pela Administradora, de informações adicionais que permitam a esta última o correto cumprimento de suas obrigações legais e regulamentares para com a Classe Única.

- 3.3 **Consultor Especializado.** O Fundo poderá contar ainda com os serviços de consultoria especializada prestado por consultor especializado, cujas atribuições e responsabilidades serão definidas no respectivo contrato de prestação de serviços.

4 OBJETIVO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO

- 4.1 **Objetivo.** O objetivo preponderante da Classe Única é proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas no longo prazo e o retorno financeiro aos Cotistas, por meio da aquisição de Ativos Alvo de emissão de Sociedades Alvo.

- 4.2 **Política de Investimento.** A Classe Única buscará atingir seu objetivo por meio da aquisição de Ativos Alvo, durante o Período de Investimento, sendo observado que, caso aplicável, a Classe Única deverá participar do processo decisório de cada uma das Sociedades Investidas, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, inclusive, mas não se limitando, por meio da celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou a adoção de outro procedimento que assegure à Classe Única efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Sociedades Investidas, inclusive por meio da indicação de membros do conselho de administração, observadas as peculiaridades aplicáveis a investimentos de CVC. Ainda, a participação no processo decisório das Sociedades Investidas pode se dar pela participação em conselho estratégico consultivo dedicado à orientação estratégica e acompanhamento de desempenho, ou pela participação como membro (efetivo ou observador) de conselho de administração (“**Política de Investimento**”).

- 4.2.1 Observado o disposto na Política de Investimento e sem prejuízo da participação da Classe Única no processo decisório das Sociedades Investidas, fica, desde já, certo de que não haverá exercício de controle societário das Sociedades Investidas pelo Fundo.
- 4.2.2 Conforme aplicável, a participação do Fundo no processo decisório de Sociedades Investidas no exterior, com a efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, deve ser assegurada pela Gestora e pode ocorrer por

meio do administrador ou gestor do veículo intermediário utilizado para o investimento no exterior, se houver.

- 4.3 Dispensa de Participação no Processo Decisório.** Fica dispensada a participação da Classe Única no processo decisório da Sociedade Investida quando: (i) o investimento da Classe Única na Sociedade Investida for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital social da Sociedade Investida; (ii) o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero e haja deliberação dos Cotistas reunidos em Assembleia Especial e aprovação pela maioria das Cotas subscritas presentes.
- 4.4 Companhias Listadas.** O requisito de efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Sociedades Investidas de que trata esta Cláusula 4, não se aplica ao investimento em Sociedades Investidas listadas em segmento especial de negociação de valores mobiliários, instituído por bolsa de valores ou por entidade do mercado de balcão organizado, voltado ao mercado de acesso, que assegure, por meio de vínculo contratual, padrões de governança corporativa mais estritos que os exigidos por lei, desde que corresponda a até 35% (trinta e cinco por cento) do capital subscrito da Classe Única, sendo certo que: (i) o limite de que trata esta Cláusula 4.4 será de 100% (cem por cento) durante o prazo de aplicação dos recursos, estabelecido em até 6 (seis) meses contados de cada um dos eventos de integralização de Cotas previstos no Compromisso de Investimento; e (ii) caso a Classe Única ultrapasse o limite estabelecido nesta Cláusula 4.4 por motivos alheios à vontade da Gestora, no encerramento do respectivo mês, e tal desenquadramento perdure quando do encerramento do mês seguinte, a Administradora deverá: (a) comunicar à CVM imediatamente a ocorrência de desenquadramento passivo, com as devidas justificativas, bem como previsão para reenquadramento; e (b) comunicar à CVM o reenquadramento da Carteira, no momento em que ocorrer.
- 4.5 Práticas de Governança.** Observada as dispensas previstas deste Anexo I e na Resolução CVM 175, as Sociedades Alvo que forem sociedades fechadas somente poderão receber investimentos da Classe Única se atenderem, cumulativamente, as seguintes práticas de governança:
- (i) seu estatuto social contenha disposição que proíba a emissão de partes beneficiárias, sendo que, à época da realização do investimento pela Classe Única, não poderão existir quaisquer partes beneficiárias de emissão da Sociedade Alvo em circulação;
 - (ii) os membros do conselho de administração, se houver, deverão ter mandato unificado de até 2 (dois) anos;
 - (iii) disponibilizar informações para os acionistas/sócios sobre contratos com Partes Relacionadas, acordos de acionistas, programas de opção de aquisição de ações e outros títulos ou valores mobiliários de sua emissão, se houver;
 - (iv) aderir à câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;
 - (v) no caso de obtenção de registro de Sociedades aberta categoria A, obrigar-se, perante a Classe Única, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa de que tratam os incisos anteriores; e

- (vi) ter suas demonstrações contábeis auditadas anualmente por auditores independentes registrados na CVM, após o investimento pela Classe Única.

4.6 Capital Multiestratégia - Investimento no Exterior. A Classe Única é classificada, nos termos do Anexo Normativo IV, como “Multiestratégia - Investimento no Exterior”, de modo que as Sociedades Investidas podem ser de variados tipos e portes. Adicionalmente, caso as Sociedades Investidas se enquadrem como “Empresas Emergentes” ou “Capital Semente” de acordo com a receita bruta anual, deverão observar integralmente aos dispositivos aplicáveis, nos termos da Resolução CVM 175, sendo que, no caso de tais Sociedades Investidas, pode haver dispensa de exigências de práticas de governança previstas na Cláusula 4.5 acima.

4.7 Enquadramento da Carteira. A Classe Única investirá seus recursos de acordo com a Política de Investimentos e objetivos neste Regulamento, devendo sempre ser observados os dispositivos legais aplicáveis e a composição da Carteira descrita a seguir: (i) no mínimo, 90% (noventa por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo deverá estar aplicado exclusivamente nos Ativos Alvo de emissão das Sociedades Alvo; e (ii) no máximo, 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo deverá ser destinado aos Outros Ativos.

4.7.1 A parcela do Patrimônio Líquido da Classe Única que não estiver investida em Ativos Alvo poderá ser alocada em Outros Ativos, sendo que não existirão quaisquer outros critérios de concentração e/ou diversificação setorial para os Ativos Alvo e para os Outros Ativos que poderão compor a Carteira.

4.7.2 Para fins de verificação do enquadramento estabelecido nesta Cláusula 4.7, observado o disposto na regulamentação aplicável quanto ao enquadramento da Classe Única, devem ser somados aos Ativos Alvo, os seguintes valores:

- (i) destinados ao pagamento de Encargos da Classe Única desde que limitadas a 5% do capital subscrito da Classe Única;
- (ii) decorrentes de operações de desinvestimento: **(a)** no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo; e **(b)** no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo; ou **(c)** enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do Ativo Alvo desinvestido;
- (iii) a receber decorrentes da alienação a prazo dos Ativos Alvo; e
- (iv) aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia a contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras.

4.7.3 Caso o desenquadramento ao limite estabelecido nesta Cláusula 4.7 acima perdure por período superior ao prazo de aplicação dos recursos previsto neste Anexo I, a Gestora deverá, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos: (i) reenquadrar a Carteira; ou (ii) solicitar à Administradora a devolução dos valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado a última Chamada de Capital, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.

- 4.7.4 O limite de composição e enquadramento da Carteira em Ativos Alvo, conforme previsto nesta Cláusula 4.7, não é aplicável durante o prazo de aplicação dos recursos de cada um dos eventos de integralização de Cotas, conforme previstos no Compromisso de Investimento.
- 4.8 Investimento no Exterior.** A Classe Única poderá investir até 100% (cem por cento) de seu Capital Comprometido em ativos no exterior, ainda que de forma indireta, por meio de outros fundos ou sociedades de investimento no exterior, independentemente de sua forma ou natureza jurídica, observados os limites da regulamentação aplicável, desde que tais ativos possuam a mesma natureza econômica dos Ativos Alvo.
- 4.8.1 Considera-se ativo no exterior quando o emissor tiver:
- (i) sede no exterior; ou
 - (ii) sede no Brasil e ativos localizados no exterior que correspondam a 50% (cinquenta por cento) ou mais daqueles constantes das suas demonstrações contábeis.
- 4.8.2 Não é considerado ativo no exterior quando o emissor tiver sede no exterior e ativos localizados no Brasil que correspondam a 90% (noventa por cento) ou mais daqueles constantes das suas demonstrações contábeis.
- 4.8.3 Para efeitos do disposto na Cláusula 4.8.2 acima, devem ser consideradas as demonstrações contábeis individuais, separadas ou consolidadas, prevalecendo a que melhor representar a essência econômica dos negócios para fins da referida classificação.
- 4.8.4 A verificação quanto às condições dispostas nesta Cláusula 4.8 deve ser realizada no momento do investimento pela Classe Única nos ativos do emissor.
- 4.8.5 Os requisitos mínimos de governança corporativa previstos na Cláusula 4.5 acima devem ser cumpridos pelas Sociedades Investidas no exterior, ressalvadas as adaptações necessárias decorrentes da regulamentação da jurisdição onde se localiza o investimento da Classe Única.
- 4.9 Aplicação em Fundos.** A Classe Única poderá investir em Ativos Alvo de outro fundos de investimento, para fins de atendimento ao limite de aplicação em Ativos Alvo, conforme referido na Política de Investimento, hipótese na qual a Classe Única deverá consolidar as aplicações dos fundos de investimento, inclusive para fins de apuração dos limites de concentração da Carteira, exceto as aplicações em fundos administrados e/ou geridos por terceiros não ligados aos Prestadores de Serviços Essenciais.
- 4.10 Títulos de Dívida Simples.** O Fundo não poderá investir em títulos de dívida simples, ou seja, não conversíveis, sejam debêntures ou mútuos.
- 4.11 Procedimento de Alocação.** Nos termos da Política de Investimento, conforme descrito nesta Cláusula 4, na formação, manutenção e desinvestimento da Carteira serão observados os seguintes procedimentos:
- (i) os recursos que venham a ser aportados na Classe Única, mediante a integralização de Cotas, por meio de Chamada de Capital: (a) deverão ser utilizados para a aquisição de Ativos Alvo em até 6 (seis) meses a contar da data da Primeira Integralização; ou (b) poderão ser utilizados para pagamento de Encargos da Classe Única e/ou Encargos do Fundo;

- (ii) até que os investimentos da Classe Única nos Ativos Alvo sejam realizados, quaisquer valores que venham a ser aportados na Classe Única, em decorrência da integralização de Cotas, serão aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, a critério da Gestora, no melhor interesse da Classe Única e dos Cotistas; e
 - (iii) durante os períodos compreendidos entre: (a) o recebimento, pela Classe Única, de rendimentos e outras remunerações referentes aos investimentos nos Ativos Alvo e Outros Ativos, e (b) a data de distribuição de tais rendimentos e outras remunerações ao Cotista, a título de pagamento de amortização, tais recursos deverão ser aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, a critério da Administradora, no melhor interesse do Fundo, da Classe Única e do Cotista.
- 4.11.1** Caso os investimentos da Classe Única nos Ativos Alvo não sejam realizados dentro do prazo previsto neste Regulamento, a Administradora deverá convocar imediatamente a Assembleia Especial para deliberar sobre: (i) a prorrogação do referido prazo; ou (ii) a restituição aos Cotistas dos valores já aportados no Fundo e que sejam referentes aos investimentos nos Ativos Alvo originalmente programados e não concretizados por qualquer razão, observado o disposto na Cláusula 4.7.3 acima, nos moldes do Artigo 9º do II, Anexo Normativo IV.
- 4.11.2** A Administradora deve comunicar imediatamente à CVM, depois de ultrapassado o prazo previsto na Cláusula 4.11 acima, a ocorrência de desenquadramento, com as devidas justificativas, informando ainda o reenquadramento da Carteira, quando ocorrer.
- 4.12 Mesmo Segmento.** Os fundos de investimentos administrados pela Administradora poderão realizar investimentos em sociedades que atuem no mesmo segmento das Sociedades Alvo.
- 4.13 AFAC.** A Classe Única poderá realizar AFAC nas Sociedades Investidas, desde que:
- (i) a Classe Única possua investimento em participação societária na Sociedade Investida na data da realização do AFAC;
 - (ii) o montante do AFAC a ser realizado pela Classe Única esteja limitado a 30% (trinta por cento) do capital subscrito da Classe Única;
 - (iii) seja vedada qualquer forma de arrependimento do AFAC por parte da Classe Única; e
 - (iv) o AFAC seja convertido em aumento de capital da Sociedade Investida em, no máximo, 12 (doze) meses.
- 4.14 Bonificações.** Os juros sobre capital próprio, bonificações e quaisquer outras remunerações que venham a ser distribuídas em benefício da Classe Única, por conta de seus investimentos nos Ativos Alvo e/ou em Outros Ativos, serão incorporados ao Patrimônio Líquido da Classe Única e serão considerados para fins de pagamento de parcelas de amortização aos Cotistas, da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão, da Taxa de Performance, dos Encargos da Classe Única, dos Encargos do Fundo e/ou reinvestimentos, a critério da Gestora, no melhor interesse da Classe Única e dos Cotistas, conforme aplicável.

- 4.14.1** Os dividendos que sejam declarados pelas Sociedades Investidas como devidos à Classe Única, por conta de seus investimentos nos Ativos Alvo, serão incorporados ao Patrimônio Líquido do Fundo.
- 4.15 Derivativos.** É vedado à Classe Única a realização de operações com derivativos, exceto quando tais operações: (i) forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial dos Ativos Alvo que integram a Carteira; ou (ii) envolverem opções de compra ou venda de Ativos Alvo das Sociedades Investidas que integram a Carteira com o propósito de: (a) ajustar o preço de aquisição da Sociedade Investida com o consequente aumento diminuição futura na quantidade de ações investidas; ou (b) alienar essas ações no futuro como parte de estratégia de desinvestimento.
- 4.16 Restrições.** Salvo se devidamente aprovada pelos Cotistas reunidos em Assembleia Especial, é vedada a aplicação de recursos da Classe Única em Ativos Alvo de qualquer das Sociedades Alvo, caso da mesma participe, direta ou indiretamente:
- (i) a Administradora, a Gestora, membros de comitês ou conselhos criados pela Classe Única, e Cotistas representativos de 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total de uma das Sociedades Alvo; e
 - (ii) quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que: (a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira de operação de emissão ou oferta de Ativos Alvo a serem subscritos ou adquiridos pela Classe Única, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou (b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal das Sociedades Alvo, antes do primeiro investimento por parte da Classe Única.
- 4.17 Operações de Contraparte.** Salvo se aprovada em Assembleia Especial, é igualmente vedada a realização de operações pela Classe Única, em que esta figure como contraparte das pessoas mencionadas na Cláusula 4.16(i) anterior, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados pelos Prestadores de Serviço Essenciais, exceto os fundos de investimento de Renda Fixa ou Referenciado DI, desde que sob regime aberto, administrados ou geridos pela Administradora ou empresas a ela ligadas.
- 4.18 Partes Relacionadas.** Qualquer transação: (i) entre a Classe Única e Partes Relacionadas; ou (ii) entre a Classe Única e qualquer entidade administrada pela Administradora ou pela Gestora (carteira de investimentos ou fundo de investimento); ou (iii) entre Partes Relacionadas e as Sociedades Investidas será considerada uma hipótese de potencial Conflito de Interesses e deverá ser levada ao conhecimento e aprovação da Assembleia Especial.
- 4.19 Aquisição de Cotas por Prestadores de Serviços Essenciais.** É vedado à Administradora, à Gestora e às instituições distribuidoras das Cotas adquirirem Cotas, direta ou indiretamente.
- 4.20 Período de Investimento.** O Período de Investimento será de 5 (cinco) anos, prorrogáveis por até 2 (dois) anos, mediante envio de proposta pela Gestora e sujeito a ratificação pela Assembleia Geral de Cotistas, observada a restrição prevista na Cláusula 4.21 abaixo, a contar da data da Primeira Integralização, durante o qual as Chamadas de Capital para integralização de Cotas serão realizadas com o objetivo de investimento pela Classe Única

em Ativos Alvo, Cotas Alvo e/ou em Outros Ativos ou pagamento de Encargos do Fundo e/ou Encargos da Classe Única, mediante decisão e orientação do Comitê de Investimentos.

4.21 Período de Desinvestimento. Sem prejuízo na Cláusula 4.20 acima, contados do 1º (primeiro) Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimento até a liquidação da Classe Única, a Gestora interromperá investimentos da Classe Única em Ativos Alvo e iniciará os respectivos processos de desinvestimento da Classe Única nas Sociedades Investidas, pelo prazo de 5 (cinco) anos, prorrogáveis por até 2 (dois) anos, mediante envio de proposta pela Gestora e sujeito a ratificação pela Assembleia Geral de Cotistas, observada a restrição prevista na Cláusula 4.21.2 abaixo, mediante estudos, análises e estratégias de desinvestimento que, conforme a conveniência e oportunidade, busquem propiciar ao Cotista o melhor retorno possível.

4.21.1. Durante o Período de Desinvestimento, os rendimentos e recursos obtidos pelo Fundo poderão ser objeto de amortização de Cotas.

4.21.2. A prorrogação do Período de Investimento e/ou do Período de Desinvestimento poderá ser de até 2 (dois) anos, considerados em conjunto, de modo que caberá à Gestora a avaliação em relação à melhor estratégia de prorrogação para cada período e das necessidades de cada etapa.

4.22 Distribuição aos Cotistas. Durante o Prazo de Duração do Fundo, os rendimentos e recursos oriundos dos investimentos da Classe Única nas Sociedades Investidas, após o pagamento dos Encargos do Fundo e/ou dos Encargos da Classe Única deverão ser distribuídos aos Cotistas, observado o quanto previsto no Regulamento.

4.23 Liquidação de Ativos. Os investimentos do Fundo poderão ser liquidados a qualquer tempo, inclusive durante o Período de Investimento, por determinação da Gestora submetida à Administradora, neste caso obrigatoriamente com o objetivo de investir em Ativos Alvo ou Outros Ativos.

5 REMUNERAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

5.1 Taxa de Administração. A Administradora, pelos serviços de administração, custódia, controladoria e escrituração das Cotas da Classe Única fará jus a uma remuneração correspondente a 0,14% (quatorze centésimos por cento) ao ano sobre Patrimônio Líquido do Fundo, observado o valor mínimo mensal líquido de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais)), corrigida anualmente com base no IPC-FIPE, ou por outro índice que vier a substituí-lo, a partir da Primeira Integralização (“**Taxa de Administração**”).

5.1.1 A Taxa de Administração será calculada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), sendo apropriada por Dia Útil, como Encargo do Fundo e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês imediatamente subsequente.

5.1.2 A Taxa de Administração prevista na Cláusula 5.1 acima, estará limitada ao Patrimônio Líquido do Fundo equivalente a 4 (quatro) vezes do valor do Capital Comprometido.

5.2 Taxa de Gestão. A Gestora, pelo serviço de gestão profissional da Carteira, fará jus a uma remuneração correspondente a 1,80% (um inteiro e oitenta centésimos por cento) ao ano sobre Capital Comprometido, a ser paga mensalmente, observado o valor mínimo mensal líquido de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), corrigida anualmente com base no IPC-FIPE, ou por outro índice que vier a substituí-lo, a partir da Primeira Integralização das Cotas

da Classe Única, nos termos do acordado entre Administradora e Gestora. (“**Taxa de Gestão**”).

5.2.1 Caso, em ambiente de inflação crescente, se configure a condição em que a Taxa de Gestão mínima mensal corrigida se torne superior ao valor da Taxa de Gestão mensal correspondente a 1,8% (um inteiro e oito décimos por cento) ao ano sobre o Capital Comprometido do Fundo, a Gestora deverá, em até 60 (sessenta) dias, expor o tema ao Comitê Estratégico e propor, para aprovação dos cotistas do Fundo em Assembleia Geral, a revisão da Taxa de Gestão, de modo a assegurar o reequilíbrio da capacidade de serviços de gestão ao Fundo.

5.2.2 A Taxa de Gestão será calculada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), sendo apropriada por Dia Útil, como Encargo do Fundo e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês imediatamente subsequente.

5.3 Pagamento Direto aos Prestadores de Serviço. Os Prestadores de Serviço Essenciais podem estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão, conforme o caso, sejam pagas diretamente pela Classe Única aos prestadores de serviços que tenham sido contratados pelos Prestadores de Serviços Essenciais, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão, conforme o caso.

5.4 Taxa de Ingresso e de Saída. Não serão cobradas taxas de ingresso ou saída a serem pagas pelos Cotistas da Classe Única.

5.5 Taxa de Performance. Será devida à Gestora uma remuneração baseada no resultado do Fundo, denominada Taxa de Performance, correspondente 20% (vinte por cento) ao resultado do Fundo, no que exceder o capital integralizado corrigido pelo IPCA+6% ao ano (“**Hurdle Rate**” e “**Taxa de Performance**”, respectivamente).

5.5.1 A atualização do IPCA será considerada de acordo com a divulgação ao mercado, sendo certo que, caso no dia de amortização, liquidação ou apuração da Taxa de Performance, o número-índice oficial não esteja disponível, será utilizada a última variação disponível, sendo certo que não será devida nenhuma diferença ou compensação à Gestora pela utilização da última variação do IPCA disponível.

5.5.2 A Taxa de Performance será calculada e apropriada a partir da data em que a soma das distribuições de resultados aos Cotistas, por meio da amortização de Cotas totalizarem, necessariamente, montante superior ao capital integralizado por cada Cotista corrigido pela *Hurdle Rate*.

5.6 Taxa Máxima de Custódia. Pela prestação dos serviços de custódia, controladoria e escrituração dos Ativos Alvo e Outros Ativos, o Custodiante fará jus a remuneração equivalente 0,07% a.a. (sete centésimos por cento ao ano) sobre o Patrimônio Líquido da Classe Única, sem prejuízo de eventual valor mínimo mensal, de acordo com os termos acordados entre o Custodiante e a Administradora (“**Taxa Máxima de Custódia**”). A remuneração do Custodiante será deduzida da Taxa de Administração.

5.6.1 A Taxa Máxima de Custódia será apropriada diariamente (base 1/252), e paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês a que se referir, a partir da Primeira Integralização.

5.6.2 O cálculo da Taxa Máxima de Custódia levará em conta a quantidade efetiva de Dias Úteis de cada mês, e terá como base um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

5.7 Taxa Máxima de Distribuição pela Gestora. O distribuidor fará jus a remuneração equivalente de até R\$ 1.000,00 (mil reais) a cada nova emissão de Cotas, de acordo com os termos e condições previstos no instrumento que aprovar referida emissão e distribuição

5.8 Taxa Máxima de Distribuição por Terceiro: Nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE, o distribuidor poderá ser remunerado por taxa de distribuição em cada distribuição de cotas, conforme aprovada em assembleia geral de cotistas, nos termos deste Regulamento.

6 CARACTERÍSTICAS DAS COTAS

6.1 Cotas. A Classe Única será constituída por Cotas que corresponderão a frações ideais do Patrimônio Líquido da Classe Única e terão a forma escritural, nominativa, conferindo a seus titulares os mesmos direitos e deveres patrimoniais e econômicos.

6.1.1 As Cotas têm o seu valor determinado com base na divisão do valor do Patrimônio Líquido da Classe Única pelo número de Cotas da Classe Única ao final de cada dia, sendo divulgadas diariamente no Dia Útil imediatamente posterior, observadas as normas contábeis aplicáveis à Classe Única e as disposições do presente Anexo.

6.1.2 As Cotas serão mantidas em contas de depósito em nome do Cotista aberta junto ao Custodiante. A propriedade das Cotas escriturais presumir-se-á pelo extrato da conta de depósito, representado por número inteiro ou fracionário de Cotas, conforme registros do Fundo.

6.2 Subclasses. A Classe Única não é composta por subclasses de Cotas.

6.3 Capital Mínimo. No âmbito da 1ª (primeira) emissão de Cotas, serão emitidas, no mínimo, 72.500 (setenta e duas mil) e, no máximo, 160.000 (cento e sessenta mil) Cotas, cada qual com valor unitário de R\$ 1.000,00 (um mil reais), totalizando o montante mínimo de R\$ 72.500.000,00 (setenta e dois milhões e quinhentos mil reais) e máximo de R\$ 160.000.000,00 (cento e sessenta milhões de reais) em Capital Comprometido.

6.3.1 A Administradora tem autorização para emissão de novas Cotas até atingir o capital mínimo referido na Cláusula 6.3 acima, seu exclusivo critério, independentemente de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas e/ou de alteração do Regulamento, desde que as novas Cotas sejam emitidas nas mesmas condições previstas neste Regulamento e seja observado o direito de preferência de subscrição dos Cotistas.

6.4 Valor Mínimo. Não há valor mínimo ou máximo para manutenção de investimentos no Fundo por Cotista após a subscrição inicial.

6.5 Emissões. Poderão ocorrer emissões de novas Cotas por decisão de Assembleia Especial, conforme características, condições para subscrição e integralização aprovadas na referida Assembleia Especial e o disposto na legislação aplicável. As novas Cotas terão direitos, taxas, despesas e prazos iguais aos conferidos às demais Cotas, nos termos do modelo de suplemento anexo ao presente Anexo I.

6.6 Distribuição das Cotas. As novas Cotas poderão ser objeto de distribuição pública, nos termos da Resolução CVM 160.

- 6.7 Prazo para Subscrição.** Caso a distribuição das Cotas da Classe Única ocorra nos termos da Resolução CVM 160, a subscrição ou aquisição das Cotas deve ser realizada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de divulgação do anúncio de início da oferta pública.
- 6.8 Direito de Preferência em Nova Emissão.** Os Cotistas terão direito de preferência para subscrever e integralizar novas Cotas na proporção da respectiva participação de cada Cotista no Patrimônio Líquido da Classe Única.
- 6.8.1** Em caso de nova emissão de Cotas, o direito de preferência deverá ser exercido pelo Cotista em até 7 (sete) dias contados do envio de comunicado específico para este fim (“**Comunicado**”), sendo vedada a cessão deste direito a terceiros, mediante envio de instrumento de confirmação do exercício do direito de preferência pelo Cotista, ao endereço eletrônico da Administradora, nos moldes do Comunicado.
- 6.8.2** As informações relativas à Assembleia Especial que aprovar a nova emissão de Cotas, bem como o Comunicado, estarão disponíveis a partir da data da Assembleia Especial na página da internet da Administradora e, complementarmente, a Administradora enviará tais documentos aos Cotistas no prazo máximo de 10 (dez) dias da realização da Assembleia Especial.
- 6.9 Subscrição.** Ao subscrever Cotas da Classe Única, cada investidor deverá celebrar com a Classe Única um Compromisso de Investimento e um Boletim de Subscrição, dos quais deverá constar, no mínimo: (i) nome e qualificação do subscritor; (ii) a quantidade de Cotas subscritas; e (iii) o valor total do investimento que o investidor se obriga a integralizar no decorrer do Prazo de Duração da Classe Única, de acordo com as Chamadas de Capital realizadas pela Administradora; e (iv) preço de subscrição das Cotas, nos termos do §2º do Artigo 20 do Anexo Normativo IV.
- 6.10 Chamada de Capital.** A Administradora realizará Chamadas de Capital para aporte de recursos mediante a integralização de Cotas, nos termos deste Anexo I e do Compromisso de Investimento, na medida que: (i) identifique oportunidades de investimento nos Ativos Alvo, ou (ii) identifique necessidades de recebimento pelo Fundo de aportes adicionais de recursos para pagamento de Encargos do Fundo e/ou Encargos da Classe Única, até que 100% (cem por cento) das Cotas subscritas tenham sido integralizadas pelo Cotista.
- 6.10.1** Os Cotistas terão até 10 (dez) Dias Úteis para integralizar Cotas, nos termos de cada Chamada de Capital.
- 6.10.2** As Chamadas de Capital para aquisição de Ativos Alvo e/ou Cotas Alvo de emissão da Sociedade Alvo deverão ocorrer durante o Período de Investimento e, excepcionalmente, nos casos previstos neste Anexo, durante o Período de Desinvestimento.
- 6.10.3** As Chamadas de Capital para pagamento de Encargos do Fundo e/ou Encargos da Classe Única poderão ocorrer durante todo o Prazo de Duração da Classe Única.
- 6.10.4** O Cotista, ao subscreverem Cotas e assinar os Compromissos de Investimento, comprometer-se-á a cumprir com o disposto no Regulamento e com o Compromisso de Investimento, responsabilizando-se por quaisquer perdas e danos que venham a causar à Classe Única e ao Fundo na hipótese de não cumprimento de suas

obrigações, e declarando, para tanto, sua condição de Investidor Profissional e ciência das restrições existentes no âmbito da oferta, conforme o caso.

- 6.11 Inadimplemento.** Em caso de inadimplemento das obrigações do Cotista no âmbito do respectivo Compromisso de Investimento referente ao atendimento à chamada para integralização de Cotas, o Cotista ficará constituído em mora, após o envio de comunicado da Administradora sobre a inadimplência e não regularização no prazo de 2 (dois) dias úteis, sujeitando-se ao pagamento do valor devido e não pago atualizado pelo IPCA, calculado *pro rata die*, acrescido de multa diária de 2% (dois por cento), observado a multa total máxima de 10% (dez por cento), bem como juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir do 2º (segundo) mês de atraso, sendo facultado à Administradora utilizar as amortizações a que o Cotista inadimplente fizer jus para compensar os débitos existentes com a Classe Única até o limite de seus débitos, bem como às demais penalidades contratuais estabelecidas no respectivo Compromisso de Investimento.
- 6.12 Integralização.** A integralização de Cotas deverá ser realizada: (i) em moeda corrente nacional, por meio de transferência eletrônica disponível - TED; ou (ii) por outras formas de transferências de recursos admitidas pelo Banco Central do Brasil.
- 6.12.1** Em até 10 (dez) Dias Úteis contados da integralização das Cotas, será emitido pela Administradora o respectivo recibo de integralização.
- 6.12.2** O recibo de integralização também poderá ser emitido pelo Custodiante.
- 6.13 Secundário.** As Cotas poderão ser negociadas em mercado secundário através do Módulo FUNDOS21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente, e as Cotas custodiadas eletronicamente por meio do balcão B3, ou cedidas por meio de instrumento particular assinado entre cedente e cessionário.
- 6.13.1** As Cotas somente poderão ser transferidas se estiverem totalmente integralizadas ou, caso não estejam, se o cessionário assumir, por escrito, todas as obrigações do Cotista cedente perante o Fundo e à Classe Única no tocante à sua integralização, e desde que respeitado o direito de preferência nos termos da Cláusula 6.13.3 abaixo.
- 6.13.2** O direito de preferência, referido na Cláusula 6.13.1, não será observado, podendo a venda de Cotas ser feita livremente por qualquer Cotista, exclusivamente caso a negociação realizada nos termos do caput seja feita com (i) seu cônjuge e/ou parentes até o 2º (segundo) grau de parentesco; (ii) qualquer sociedade controlada, controladora ou sob controle comum do Investidor; (iii) qualquer fundo de investimento no qual o Investidor e as pessoas descritas nos itens (i) e (ii) anteriores sejam os únicos cotistas; ou (iv) qualquer fundo de investimento sob gestão exclusiva e discricionária do investidor.
- 6.13.3** caso de transferência de Cotas na forma da Cláusula 6.13.1 acima, o cessionário deverá comunicar a Administradora no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, bem como deverá encaminhar o termo de cessão devidamente firmado pelas partes, em caso de cessão por meio de instrumento particular, para que a Administradora tome as devidas providências para alteração da titularidade das Cotas, sendo certo que a data base da alteração será a data em que as condições da Administradora tenham sido atingidas.

6.13.4 Será admitido à Administradora e à Gestora vetar a transferência das Cotas para quaisquer terceiros, desde que fundamentando-se na violação ou indício de violação às regras previstas nas políticas e manuais de *compliance* e prevenção à lavagem de dinheiro da Administradora ou da Gestora, conforme o caso.

6.14 Direito de Preferência no Mercado Secundário. O Cotista que desejar alienar suas Cotas (“Cotista Ofertante” e “Cotas Ofertadas”, respectivamente), no todo ou em parte, deverá manifestar sua intenção por comunicação escrita à Administradora (“**Notificação da Oferta**”), especificando em tal comunicado os termos e condições da alienação ao potencial comprador (“**Potencial Comprador**”), incluindo : (i) a quantidade de Cotas Ofertadas; (ii) a classe das Cotas Ofertadas; (iii) o nome e identificação completa do Potencial Comprador e do Grupo Econômico ao qual pertence; (iv) o preço oferecido por Cota Ofertada; (v) termos e condições de pagamento; e (vi) os demais termos e condições da transferência proposta (“**Oferta Vinculante**”).

6.14.1 A Administradora convocará os demais Cotistas a comparecerem em Assembleia Geral, informando as condições da Oferta Vinculante, os quais terão direito de preferência na aquisição das Cotas Ofertadas, na proporção do número de Cotas de que forem respectivamente titulares, de modo que o exercício do direito de preferência se dará na própria Assembleia Geral convocada para este fim, incluindo eventual reserva para sobras.

6.14.2 A efetivação do exercício do direito de preferência será confirmada em até 30 dias da realização da Assembleia Geral, referida na Cláusula 6.14.1 acima, observado que a abstenção de manifestação será entendida como o não exercício do direito de preferência.

6.14.3 A Notificação de Oferta será vinculante, irrevogável e irretratável, obrigando o Cotista Ofertante a alienar as Cotas Ofertadas, nos termos da Oferta Vinculante, caso seja exercido o direito de preferência por qualquer um dos Cotistas.

6.14.4 Mediante o exercício do direito de preferência por Cotistas com respeito às Cotas Ofertadas, tais Cotas Ofertadas serão adquiridas conforme os termos da Oferta Vinculante, através de formalização de instrumento particular entre cedente e cessionário, observado o procedimento da Cláusula 6.13.1 e 6.13.3.

6.14.5 Na hipótese de haver sobras de Cotas Ofertadas, nos termos da Cláusula 6.14.4 acima, as Cotas Ofertadas remanescentes poderão ser alienadas a terceiros indicados pelo Cotista Ofertante, ou ainda, a qualquer terceiro interessado na aquisição das Cotas remanescentes, desde que, em prazos e condições não mais favoráveis do que os da Oferta Vinculante.

6.15. Responsabilidade dos Cotistas e dos Prestadores de Serviço do Fundo. Nos termos do Artigo 1.368-D do Código Civil Brasileiro, a responsabilidade dos cotistas do Fundo é limitada ao valor de suas cotas, observado o que dispuser a regulamentação da CVM a respeito. A Administradora, a Gestora e os demais prestadores de serviços contratados respondem perante a CVM, os Cotistas e quaisquer terceiros, na esfera de suas respectivas competências, sem solidariedade entre si ou com o Fundo, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao presente Regulamento ou às disposições regulamentares aplicáveis, observado o disposto na regulamentação a ser expedida pela CVM, conforme aplicável.

7 EMISSÃO, INTEGRALIZAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

- 7.1 Classe Única Fechada.** Não haverá resgate de Cotas, exceto quando do término do Prazo de Duração da Classe Única ou da liquidação antecipada da Classe Única ou do Fundo.
- 7.2 Amortizações.** A Administradora poderá realizar amortizações parciais das Cotas, a qualquer tempo, mediante pedido da Gestora e no melhor interesse da Classe Única, em especial quando ocorrerem eventos de alienação de Ativos Alvo. A amortização será feita mediante rateio das quantias a serem distribuídas pelo número de Cotas integralizadas existentes.
- 7.2.1** A Assembleia Geral poderá determinar à Administradora que, em caso de iliquidez dos ativos da Classe Única, não havendo recursos disponíveis, a amortização das Cotas seja realizada mediante entrega de Ativos Alvo e/ou Outros Ativos aos Cotistas, na proporção das Cotas detidas por cada Cotista.
- 7.2.2** Em qualquer hipótese de amortização e inclusive em caso de dação em pagamento de bens e direitos decorrente do resgate, a amortização ou o resgate se dará após a dedução de todas Encargos do Fundo e/ou Encargos da Classe Única tratadas neste Anexo e na regulamentação aplicável.
- 7.3 Valor a Maior.** Caso, de acordo com qualquer erro manifesto de contabilidade ou erro similar, qualquer Cotista tenha recebido um valor superior ao valor que faz jus nos termos do presente Anexo I, tal Cotista deverá restituir à Classe Única ou uma das Sociedades Investidas, conforme aplicável, tal valor excedente, sem juros, no prazo de 30 (trinta) dias após a solicitação pela Classe Única. A obrigação de restituir à Classe Única ou uma das Sociedades Investidas, conforme aplicável, por distribuições incorretas subsistirá à transferência ou liquidação por tal Cotista da totalidade ou de qualquer parte de sua participação na Classe Única.
- 7.4 Pagamento de Tributos.** Nos termos da legislação tributária brasileira, a Administradora fica autorizada a reter das distribuições realizadas a qualquer Cotista os valores necessários para pagamento de tributos incidentes sobre a Classe Única ou suas respectivas operações. Quaisquer valores assim retidos e pagos serão considerados como tendo sido distribuídos ao Cotista, para todos os fins do presente Anexo. De acordo com esta disposição, caso qualquer valor que deva ser retido não tenha sido retido, o Fundo, a Administradora, conforme aplicável, deverá (i) exigir que o Cotista para quem tal retenção não foi realizada reembolse a Classe Única para que seja feita tal retenção, ou (ii) reduzir quaisquer distribuições posteriores pelo valor de tal retenção. A obrigação atribuída ao Cotista de reembolsar à Classe Única os tributos que foram obrigados a ser retidos subsistirá à transferência ou liquidação por tal Cotista da totalidade ou de qualquer parte de sua participação na Classe Única. Cada uma das partes deverá fornecer à Classe Única de tempos em tempos todas as informações exigidas por lei ou de outra forma razoavelmente solicitadas pela Classe Única (inclusive certificados da forma prevista pela lei federal, estadual, local ou estrangeira aplicável) para que a Classe Única possa avaliar a necessidade de retenção e o valor a ser retido.

8 LIQUIDAÇÃO

- 8.1 Liquidação.** O Fundo entrará em liquidação ao final de seu Prazo de Duração ou por deliberação da Assembleia Geral.

8.1.1 No caso de liquidação do Fundo, a Administradora promoverá a transferência do patrimônio do Fundo aos Cotistas, deduzidas a Taxa de Administração e quaisquer outras despesas do Fundo, na proporção de suas respectivas Cotas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, devendo a Assembleia Geral que deliberar a liquidação manifestar-se a respeito de eventual pagamento em ativos ao Cotista ou a alienação destes ativos em condições especiais.

8.2 Patrimônio Líquido Negativo. Na hipótese de a Administradora verificar que o Patrimônio Líquido da Classe única estar negativo (“**Patrimônio Líquido Negativo**”) ou caso ocorra qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única, a Administradora, em conjunto com a Gestora, deverá:

- (i) Imediatamente, em relação à Classe única: (a) não realizar amortização de Cotas; (b) não realizar novas subscrições de Cotas; (c) comunicar a existência do Patrimônio Líquido Negativo à Gestora; (d) divulgar fato relevante; e (e) cancelar quaisquer amortizações pendentes de conversão;
- (ii) Em até 20 (vinte) dias, elaborar um plano de resolução do Patrimônio Líquido Negativo, em conjunto com a Gestora, do qual conste, no mínimo: (I) análise das causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido Negativo; (II) balancete; (III) proposta de resolução para o Patrimônio Líquido Negativo; e
- (iii) Concluído o plano, a Administradora deverá, em até 2 (dois) dias úteis, convocar a Assembleia Geral para deliberar sobre o referido plano, encaminhando cópia integral do documento juntamente com a convocação, nos termos do Artigo 122 da Parte Geral da Resolução CVM nº 175.

8.2.1 Faculdade dos Prestadores de Serviços Essenciais. Caso após a adoção das medidas previstas no inciso “(i)” da Cláusula 8.2 acima os Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto, avaliarem, de modo fundamentado, que a ocorrência do Patrimônio Líquido Negativo não representa risco à solvência da Classe Única, a adoção das medidas referidas no inciso “(ii)” da Cláusula 8.2 acima se torna facultativa.

8.3 Recebimento em Ativos. Na hipótese de Liquidação e não havendo a disponibilidade de recursos, cada Cotista poderá receber Ativos Alvo e/ou Outros Ativos constantes da Carteira, como pagamento dos seus direitos, em dação em pagamento, conforme venha a ser decidido pela Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial que deliberar pela Liquidação.

8.4 Condomínio. Na hipótese de a Assembleia Geral e/ou a Assembleia Especial não chegar a um acordo comum referente aos procedimentos de dação em pagamento dos bens e direitos para fins de pagamento de resgate das Cotas, os Ativos Alvo e os Outros Ativos serão dados em pagamento ao Cotista, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada titular sobre o valor total das Cotas em circulação existentes à época. Após decorrido o prazo de 30 (trinta) dias da constituição do condomínio acima referido, a Administradora e o Custodiante estarão desobrigados em relação às responsabilidades estabelecidas neste Anexo, ficando autorizada a Administradora a liquidar o Fundo e/ou a Classe Única perante as autoridades competentes.

8.5 Administrador do Condomínio. A Administradora deverá notificar os Cotistas para que elejam um administrador para o condomínio de bens e direitos, conforme referido acima,

na forma do Artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro, informando a proporção de bens e direitos a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora perante os Cotistas após a constituição do referido condomínio.

8.5.1 Caso os Cotistas não procedam à eleição do administrador do condomínio, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do envio da notificação, esta função será exercida pelos Cotistas.

8.5.2 O Custodiante fará a custódia dos Ativos Alvo e dos Outros Ativos pelo prazo de 30 (trinta) dias contados do envio da notificação aos Cotistas referida na Cláusula 8.5.1 acima, dentro do qual o administrador do condomínio eleito pelos Cotistas ou ao qual essa função tenha sido atribuída deverá indicar à Administradora e ao Custodiante a data, hora e local para que seja feita a entrega dos Ativos Alvo e dos Outros Ativos. Expirado este prazo, a Administradora poderá promover a consignação dos ativos da Carteira, na forma do Artigo 334 do Código Civil Brasileiro.

8.6 **Condução Liquidação.** A liquidação do Fundo e/ou da Classe Única será conduzida pela Administradora, observadas as disposições deste Anexo ou o que for deliberado na Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial.

9 ASSEMBLEIA ESPECIAL

9.1 **Competência e Deliberação.** Sem prejuízo das matérias estabelecidas na regulamentação própria e de outras matérias previstas em outras cláusulas deste Anexo I, compete privativamente à Assembleia Especial deliberar sobre as matérias dispostas abaixo com o seguinte quórum para deliberação:

DELIBERAÇÃO	QUÓRUM
(i) o requerimento de informações por parte dos Cotistas, observado o disposto 1º do Artigo 26 do Anexo Normativo IV;	Maioria simples.
(ii) a aprovação dos atos que configurem potencial Conflito de Interesses entre a Classe Única e a Administradora ou Gestora e entre a Classe Única e qualquer Cotista ou grupo de Cotistas que detenham mais de 10% (dez por cento) das Cotas subscritas da Classe Única;	50% das Cotas subscritas.
(iii) o pagamento de Encargos não previstos no Artigo 117 da Parte Geral da Resolução CVM 175 e no Artigo 28 do Anexo Normativo IV;	50% das Cotas subscritas.
(iv) a instalação, composição, organização e funcionamento de	50% das Cotas subscritas.

	eventuais comitês e conselhos da Classe Única;	
(v)	A destituição ou substituição da Administradora, da Gestora e demais prestadores de serviço do Fundo, e escolha de seu substituto;	50% das Cotas subscritas.
(vi)	a alteração do Prazo de Duração da Classe Única;	Maioria simples.
(vii)	a alteração do Anexo I do Regulamento;	50% das Cotas subscritas.
(viii)	o aumento da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão ou na Taxa de Performance;	50% das Cotas subscritas.
(ix)	a emissão e distribuição de novas Cotas;	50% das Cotas subscritas.
(x)	o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única;	2/3 (dois-terços) das Cotas subscritas.
(xi)	a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação da Classe Única;	50% das Cotas subscritas.
(xii)	a prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco, nos termos do Artigo 86, da Parte Geral da Resolução CVM 175;	2/3 (dois-terços) das Cotas subscritas.
(xiii)	a aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de Cotas da Classe Única de que trata o Artigo 20, § 6º, do Anexo Normativo IV;	50% das Cotas subscritas.
(xiv)	a aprovação de operações com Partes Relacionadas e a aplicação de recursos do Fundo em títulos e Ativos Alvo de Sociedades Alvo nas quais participem as pessoas listadas no Art. 78 da Parte Geral da Resolução CVM 175;	Maioria simples.

(xv) a amortização de Cotas mediante entrega de Ativos Alvo e/ou Outros Ativos aos Cotistas.	Maioria simples.
--	------------------

9.2 Convocação Assembleia. A Assembleia Especial pode ser convocada pelos Prestadores de Serviços Essenciais, pelo Custodiante, Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas subscritas da Classe Única para deliberar sobre ordem do dia de interesse da Classe Única.

9.2.1 A convocação da Assembleia Especial por solicitação de Cotistas de que trata o *caput* ou da Gestora, deve ser dirigida à Administradora, que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento da solicitação deverá realizar a convocação da Assembleia Especial. A convocação e a realização da Assembleia Especial deverão ser custeadas pelos requerentes, salvo se a Assembleia Especial assim convocada deliberar em contrário.

9.2.2 A Administradora deve disponibilizar aos Cotistas todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia Especial.

9.2.3 A convocação da Assembleia Especial far-se-á com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência da data prevista para a sua realização, por meio de correspondência encaminhada aos Cotistas, admitida a utilização de correio eletrônico, ficando os Cotistas responsáveis pela atualização de seus dados, e disponibilizada nas páginas dos Prestadores de Serviços Essenciais e, caso a distribuição de Cotas esteja em andamento, dos distribuidores na rede mundial de computadores, e dela constarão, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Especial, todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, bem como a respectiva ordem do dia a ser deliberada, sendo que, caso não disponha em contrário a convocação, a Assembleia Especial ocorrerá na sede da Administradora.

9.2.4 Independentemente de convocação, será considerada regular a Assembleia Especial a que comparecerem todos os Cotistas.

9.3 Instalação Assembleia. A Assembleia Especial se instalará exclusivamente com a presença de qualquer número de Cotistas da Classe Única.

9.4 Voto. Nas deliberações das Assembleias Especiais, a cada Cota emitida será atribuído o direito a um voto, sendo certo que somente podem votar na Assembleia Especial os Cotistas inscritos no “Registro de Cotistas” na data da convocação da Assembleia Especial, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 2 (dois) anos.

9.4.1 A Assembleia Especial poderá ser realizada: (i) de modo exclusivamente eletrônico, caso os Cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou (ii) de modo parcialmente eletrônico, caso os Cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

9.4.2 A Assembleia Especial realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da Administradora.

9.4.3 As deliberações da Assembleia Especial poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal, formalizada por escrito, dirigida pela Administradora aos Cotistas, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

9.4.4 A resposta dos Cotistas à consulta formal referida acima deverá se dar no prazo mínimo de 10 (dez) dias, para manifestação, contado da consulta por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias, contado da consulta por meio físico, e a ausência de resposta neste prazo será considerada como desaprovação pelos Cotistas à consulta formulada.

9.5 Cotista Inadimplente. O Cotista Inadimplente na data da convocação da Assembleia Especial não tem direito a voto sobre totalidade de cotas por ele detidas, subscritas ou integralizadas.

9.6 Conferência Telefônica. Será admitida a realização de Assembleias Especiais por meio de conferências telefônicas ou vídeo conferências, não excluídas a obrigatoriedade de elaboração e assinatura de ata da reunião, com descrição da ordem do dia e dos assuntos deliberados.

10 COMITÊ DE INVESTIMENTOS, COMITÊ ESTRATÉGICO E CONSELHO DE SUPERVISÃO

10.1 Comitê de Investimentos. A Classe Única possuirá um Comitê de Investimentos, que terá por função principal auxiliar na análise dos investimentos e desinvestimentos a serem efetuados pela Classe Única, deliberar e orientar a Gestora na gestão da Carteira, observado o disposto no Regulamento.

10.2 Composição do Comitê de Investimento. O Comitê de Investimentos será formado por 3 (três) membros, todos indicados pela Gestora e sendo 2 (dois) destes obrigatoriamente relacionados ao Grupo Econômico da Gestora.

10.2.1 Os membros do Comitê de Investimento poderão ser eleitos e destituídos a qualquer tempo pela Gestora, conforme previsto na Cláusula 10.2 acima.

10.3 Mandato do Comitê de Investimentos. Os membros do Comitê de Investimentos serão eleitos em Assembleia Geral, e exercerão seus mandatos unificados pelo prazo de 2 (dois) anos, permitida nova indicação, que ocorrerá automaticamente caso não haja manifestação da Gestora, podendo renunciar ao cargo ou ser substituídos antes do término de seus respectivos mandatos.

10.3.1 Na hipótese de vacância de cargo de qualquer membro do Comitê de Investimentos, por destituição, renúncia, morte ou interdição, um novo membro será indicado pela Gestora.

10.4 Indicação dos Membros do Comitê de Investimentos. Observada as vedações e deveres de regulamentação específica, somente poderá ser eleito para integrar o Comitê de Investimentos o indivíduo com reputação ilibada, a ser declarada quando da sua posse no cargo de membro do Comitê de Investimentos, e que atenda os seguintes requisitos:

- (i) possuir graduação em curso superior, em instituição reconhecida oficialmente no país ou no exterior;

- (ii) possuir, no mínimo: (a) 5 (cinco) anos de comprovada experiência profissional em atividade diretamente relacionada à análise ou à estruturação de investimentos; ou (b) Notório conhecimento ou especialidade técnica setorial na área de investimento do Fundo;
- (iii) possuir disponibilidade e compatibilidade para participação das reuniões do Comitê de Investimentos;
- (iv) assinar termo de posse atestando possuir as qualificações necessárias para preencher os requisitos acima; e
- (v) assinar termo de confidencialidade sobre todas as informações às quais tiverem acesso em reunião ou constantes dos materiais apresentados para análise de investimentos (potenciais ou realizados) do Fundo, que venham a ser a eles disponibilizadas e de obrigação de declarar eventual situação de Conflito de Interesses sempre que esta venha a ocorrer, hipótese em que se absterá de apreciar e discutir a matéria.

10.4.1 Caso uma pessoa jurídica seja nomeada membro do Comitê de Investimento, esta deverá designar um representante (pessoa natural) que cumpra os requisitos referidos na Cláusula 10.4 acima.

10.5 Remuneração dos Membros do Comitê de Investimentos. Os membros do Comitê de Investimentos e seus respectivos suplentes, se houver, não terão direito a nenhuma remuneração por ocasião do exercício de suas funções.

10.6 Competência do Comitê de Investimentos. O Comitê de Investimentos terá como funções:

- (i) acompanhar e autorizar as decisões inerentes à composição da Carteira, incluindo, sem limitação, a aquisição e/ou venda dos Ativos Alvo, a partir de propostas apresentadas pela Gestora; e
- (ii) acompanhar as atividades da Gestora, na representação do Fundo nas Sociedades Investidas, na forma prevista neste Regulamento.

10.7 Deliberação do Comitê de Investimentos. As decisões do Comitê de Investimentos serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes à reunião, independentemente do número de membros presentes.

10.7.1 A Administradora deverá cumprir e diligenciar para garantir a efetividade das deliberações do Comitê de Investimentos nas matérias sujeitas à sua competência, com exceção apenas daquelas que violarem as normas legais e regulatórias aplicáveis.

10.8 Responsabilidade dos Comitê de Investimentos. Os membros do Comitê de Investimento não podem ser responsabilizados por desvalorização da Carteira, por qualquer prejuízo causado aos Cotistas ou, ainda, por eventuais contingências ou obrigações do Fundo, exceto nos casos previstos em lei, na regulamentação da CVM e neste Anexo ou, ainda, na hipótese de o membro do Comitê de Investimentos não ter agido de boa-fé ou esteja em desacordo com as obrigações que lhe incumbem por força do presente Anexo. Eventuais falhas da Classe Única ou de suas Sociedades Investidas no cumprimento de suas obrigações não deve justificar a responsabilização dos membros do Comitê de Investimentos.

- 10.9 Reembolso do Comitê de Investimentos.** A Classe Única ou as Sociedades Investidas, conforme aplicável, reembolsarão os membros do Comitê de Investimento com despesas de viagem e outras despesas razoavelmente incorridas desde que relacionadas às atividades do Fundo.
- 10.10 Reunião do Comitê de Investimentos.** Os membros do Comitê de Investimentos reunir-se-ão sempre que necessário, atendendo a convocação escrita (admitida a utilização de correio eletrônico) feita com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência, realizada pela Administradora, por solicitação de qualquer dos membros do Comitê de Investimentos. A convocação escrita será dispensada quando estiverem presentes à reunião todos os membros do Comitê de Investimentos.
- 10.10.1** As reuniões do Comitê de Investimentos poderão ser realizadas por meio de conferência telefônica, videoconferência ou qualquer outro meio eletrônico ou tecnologicamente disponível, com manifestação de voto por escrito.
- 10.10.2** Caso a reunião seja realizada nos termos da Cláusula 10.10.1 acima, o voto proferido por cada membro do Comitê de Investimentos deverá ser enviado à Administradora, por escrito, por meio de carta ou correio eletrônico, anteriormente ou durante a realização da reunião, e será, obrigatoriamente, consignado na respectiva ata.
- 10.10.3** A parte que convocar a reunião do Comitê de Investimentos deve disponibilizar aos membros do Comitê de Investimento todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da reunião do Comitê de Investimentos.
- 10.11 Conflito de Interesse no Comitê de Investimentos.** Os membros do Comitê de Investimentos não poderão votar nas deliberações em que tiverem interesse conflitante com o do Fundo, nem em quaisquer outras que puderem beneficiá-lo de modo particular ou que puderem beneficiar a pessoa que indicou tal membro para seu respectivo cargo, aplicando-se na definição de Conflito de Interesse o disposto nos Artigos 115 e 117, parágrafo 1º da Lei das S.A. e na regulamentação aplicável.
- 10.12 Registro das Reuniões do Comitê de Investimentos.** Das reuniões do Comitê de Investimentos serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos membros presentes e enviadas à Administradora para composição do acervo societário da Classe Única.
- 10.13 Comitê Estratégico.** O Fundo possuirá um Comitê Estratégico não deliberativo, que terá por função principal abordar temas como tendências setoriais relevantes ao Fundo, investimentos pretendidos e realizados do Fundo, o desempenho das Sociedades Investidas, considerando o Plano de Impulso, assim como seus principais indicadores e resultados operacionais e financeiros, observadas as disposições previstas no Regimento do Comitê Estratégico.
- 10.14 Composição do Comitê Estratégico.** O Comitê Estratégico será formado por até 5 (cinco) membros, sendo até 3 (três) membros indicados por Cotistas que detenham, no mínimo, 20% (vinte por cento) das Cotas subscritas, e até 2 (dois) membros indicados pela Gestora.
- 10.14.1** Os membros do Comitê Estratégico poderão ser indicados e destituídos a qualquer tempo pelo Cotista ou pelos Cotistas integrantes de um mesmo Grupo Econômico responsável(is) pela correspondente indicação do membro, conforme previsto na Cláusula 10.14 acima.

- 10.14.2 É admitida a indicação, como membro do Comitê Estratégico, de Partes Relacionadas dos Cotistas e/ou do Fundo, bem como prestadores de serviço do Fundo.
- 10.14.3 Os Cotistas integrantes de um mesmo Grupo Econômico que desejarem se valer da faculdade de que trata a Cláusula 10.16 abaixo deverão comprovar satisfatoriamente à Administradora que integram o mesmo Grupo Econômico, no mínimo, anualmente ou por ocasião de qualquer indicação, destituição ou substituição de seu(s) respectivo(s) membro(s) indicado(s) em conjunto, o que ocorrer primeiro, ficando estabelecido que, na ausência de tal comprovação à Administradora, a participação mínima referida na Cláusula 10.16 abaixo deverá computada individualmente pela Administradora.
- 10.14.4 Para fins de esclarecimento, os Cotistas que detenham participação mínima de 20% (vinte por cento) das Cotas, seja individualmente ou em conjunto com Cotista(s) integrante(s) do mesmo Grupo Econômico, não poderão indicar mais de um único membro, seja enquanto Cotista e/ou Cotistas integrantes de um mesmo Grupo Econômico, independentemente de deterem participação excedente à mínima de 20% (vinte por cento). Não obstante o disposto nesta Cláusula 10.14.4, fica estabelecido que dois ou mais Cotistas integrantes de um mesmo Grupo Econômico e que porventura detenham, cada um, participação mínima de 20% (vinte por cento) das Cotas subscritas terão a faculdade de indicar apenas um único membro para o Grupo Econômico como um todo, observado o disposto na Cláusula 10.14.3 acima.
- 10.15 Mandato do Comitê Estratégico.** Os membros do Comitê Estratégico serão indicados pelos Cotistas, os quais poderão ser pessoas jurídicas, e exercerão seus mandatos unificados pelo prazo de duração e funcionamento do Fundo, salvo disposição contrária da Assembleia Geral, podendo renunciar ao cargo ou ser substituídos antes do término de seus respectivos mandatos.
- 10.15.1 Na hipótese de vacância de cargo de qualquer membro do Comitê Estratégico, por destituição, renúncia, morte ou interdição, um novo membro será indicado por aquele que havia indicado o membro cujo cargo encontrar-se vago.
- 10.16 Indicação de Membros do Comitê Estratégico.** Somente poderá ser indicado para integrar o Comitê Estratégico o indivíduo ou pessoa jurídica com reputação ilibada e, caso seja indicada pessoa física, que possua notório conhecimento em relação à Política de Investimento do Fundo.
- 10.17 Remuneração dos Membros do Comitê Estratégico.** Os membros do Comitê Estratégico, assim como seus suplentes, se houver, não terão direito a nenhuma remuneração em virtude do exercício de suas funções
- 10.18 Competência do Comitê Estratégico.** O Comitê Estratégico terá como função discutir tendências setoriais relevantes ao Fundo, os investimentos pretendidos e realizados pelo Fundo, o desempenho do Plano de Impulso e os principais indicadores e resultados operacionais e financeiros das Sociedades Investidas.
- 10.19 Responsabilidade dos Membros do Comitê Estratégico.** Os membros do Comitê Estratégico não serão responsabilizados por desvalorização da Carteira, por qualquer prejuízo causado aos Cotistas ou, ainda, por eventuais contingências ou obrigações do Fundo, exceto nos casos previstos em lei, na regulamentação da CVM e neste Regulamento

ou, ainda, na hipótese do membro do Comitê Estratégico não ter agido de boa-fé ou esteja em desacordo com as obrigações que lhe incumbem por força do presente Regulamento. Eventuais falhas do Fundo ou de suas Sociedades Investidas no cumprimento de suas obrigações não deve justificar a responsabilização dos membros do Comitê Estratégico.

10.20 Reuniões do Comitê Estratégico. Os membros do Comitê Estratégico reunir-se-ão 1 (uma) vez a cada semestre ou sempre que necessário, atendendo a convocação escrita, sendo admitida a utilização de correio eletrônico, feita com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência, realizada pela Gestora, ou por solicitação de qualquer dos membros do Comitê de Investimentos ou do Comitê Estratégico. A convocação escrita será dispensada quando estiverem presentes à reunião no mínimo 3 (três) membros do Comitê Estratégico.

10.20.1 A 1ª reunião do Conselho Estratégico deverá ser convocada no máximo em até 6 (seis) meses da realização do primeiro investimento realizado pelo Fundo.

10.20.2 As reuniões do Comitê Estratégico poderão ser realizadas por meio de conferência telefônica, videoconferência ou qualquer outro meio eletrônico ou tecnologicamente disponível, com a possibilidade de se manifestarem por escrito. Caso a reunião seja realizada nos termos desta Cláusula 10.20.2, a manifestação proferida por cada membro do Comitê Estratégico deverá ser encaminhada à Administradora, por escrito, através de carta ou correio eletrônico, anteriormente ou durante a realização da reunião, e será, obrigatoriamente, consignado na respectiva ata.

10.20.3 A parte que convocar a reunião do Comitê Estratégico deve disponibilizar aos membros do Comitê Estratégico todas as informações e documentos necessários para a manifestação dos membros no âmbito da reunião, na data de convocação da reunião do Comitê Estratégico.

10.21 Conflito de Interesse no Comitê Estratégico. Os membros do Comitê Estratégico não poderão se manifestar nas discussões em que tiverem interesse conflitante com o do Fundo, nem em quaisquer outras que puderem beneficiá-los de modo particular ou que puderem beneficiar a pessoa que indicou tal membro para seu respectivo cargo, aplicando-se na definição de Conflito de Interesse o disposto nos Artigos 115 e 117, parágrafo 1º, da Lei das S.A. e na regulamentação aplicável.

10.22 Registro das Reuniões do Comitê Estratégico. Das reuniões do Comitê Estratégico serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos membros presentes e arquivadas pela Administradora para composição do acervo societário do Fundo.

10.23 Conselho de Supervisão. O Fundo possuirá um Conselho de Supervisão para prevenir situações de Conflitos de Interesses e supervisionar as atividades da Administradora, da Gestora e do Comitê de Investimentos, observadas as competências da Assembleia Geral de Cotistas.

10.24 Composição. O Conselho de Supervisão será formado por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo 5 (cinco) membros, escolhidos dentre Pessoas de notório conhecimento e de reputação ilibada, podendo ser eleitos, inclusive, Cotistas ou partes relacionadas dos Cotistas, com mandato predefinido de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, que ocorrerá automaticamente caso não haja manifestação da Assembleia Geral de Cotistas.

10.24.1 Os membros do Conselho de Supervisão poderão ser eleitos e destituídos a qualquer tempo pela Assembleia Geral de Cotistas, conforme previsto na Cláusula 10.24 acima.

10.25 Mandato do Conselho de Supervisão. Os membros do Conselho de Supervisão serão indicados pelos Cotistas, em Assembleia Geral, e exercerão seus mandatos unificados com mandato predefinido de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, que ocorrerá automaticamente caso não haja manifestação da Assembleia Geral de Cotistas, podendo renunciar ao cargo ou ser substituídos antes do término de seus respectivos mandatos.

10.25.1 Na hipótese de vacância de cargo de qualquer membro do Conselho de Supervisão, por destituição, renúncia, morte ou interdição, um novo membro será indicado pela Assembleia Geral de Cotistas.

10.25.2 Somente poderá ser eleito para integrar o Conselho de Supervisão o indivíduo ou pessoa jurídica com reputação ilibada.

10.26 Suplente. Para cada membro indicado ao Conselho de Supervisão, haverá um suplente designado pelo mesmo responsável que indicou o titular, sendo que, na hipótese de morte, interdição, renúncia ou qualquer outra razão, do membro titular, o membro suplente assumirá a posição e completará o mandato.

10.26.1 Os suplentes serão nomeados na mesma Assembleia Geral que nomear os membros do Conselho de Supervisão.

10.26.2 Os membros suplentes do Conselho de Supervisão substituirão os respectivos membros titulares caso estes estejam impedidos de atender às convocações e de participar das reuniões.

10.27 Remuneração dos Membros do Conselho de Supervisão. Os membros do Conselho de Supervisão não terão direito a nenhuma remuneração em virtude do exercício de suas funções.

10.28 Competência do Conselho de Supervisão. O Conselho de Supervisão terá como função opinar sobre as decisões do Comitê de Investimentos nas situações em que:

- (i) qualquer membro do Comitê de Investimentos ou qualquer membro da Gestora possuir interesse direto nas Sociedades Alvo e/ou nas Sociedades Investidas;
- (ii) qualquer membro do Comitê de Investimentos ou qualquer membro da equipe da Gestora possuir interesse direto em empresa operando no país, no mesmo setor das Sociedades Alvo e/ou nas Sociedades Investidas;
- (iii) a Gestora e/ou a Administradora possuir interesse, diretamente ou por meio de outro veículo de investimento por ela gerido, nas Sociedades Alvo e/ou nas Sociedades Investidas; e/ou
- (iv) haja remarcação dos preços ou reavaliação dos Ativos Alvo após o investimento inicial que impacte numa variação negativa superior a 25% (vinte e cinco por cento) de qualquer ativo do portfólio do Fundo.

10.28.1. Nos casos previstos na Cláusula 10.28 acima em que for necessária a ratificação pela Assembleia Geral de Cotistas, o Conselho de Supervisão deverá opinar sobre a respectiva matéria previamente à deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

10.28.2 Conselho de Supervisão poderá acompanhar as decisões inerentes à composição da Carteira com Outros Ativos incluindo, sem limitação, a aquisição e a alienação de Outros Ativos pelo Fundo e as atividades da Gestora na representação do Fundo junto às Sociedades Alvo e às Sociedades Investidas.

10.29. Deliberações do Conselho de Supervisão. As decisões do Conselho de Supervisão serão tomadas por maioria de votos dos seus membros.

10.29.1. A Administradora deverá cumprir e diligenciar para garantir a efetividade das deliberações do Conselho de Supervisão nas matérias sujeitas à sua competência, com exceção apenas daquelas que violarem as normas legais e regulatórias aplicáveis.

10.30. Responsabilidade dos Membros do Conselho de Supervisão. Os membros do Conselho de Supervisão não serão responsabilizados por desvalorização da Carteira, por qualquer prejuízo causado aos Cotistas ou, ainda, por eventuais contingências ou obrigações do Fundo, exceto nos casos previstos em lei, na regulamentação da CVM e neste Regulamento ou, ainda, na hipótese de o membro do Conselho de Supervisão não ter agido de boa-fé ou esteja em desacordo com as obrigações que lhe incumbem por força do presente Regulamento. Eventuais falhas do Fundo ou de suas Sociedades Investidas no cumprimento de suas obrigações não deve justificar a responsabilização dos membros do Conselho de Supervisão.

10.31. Reuniões do Conselho de Supervisão. O Conselho de Supervisão se reunirá, sempre que estes deliberarem sobre matéria sujeita a ratificação, nos termos dos incisos da Cláusula 10.28 acima, devendo ser convocado pelo Comitê de Investimentos e/ou pela Gestora, conforme o caso, atendendo a convocação escrita, feita com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência, com indicação de data, horário e local da reunião, e respectiva pauta, realizada pela Gestora ou por qualquer dos membros do Comitê de Investimentos, conforme o caso. Exceto se disposto de maneira diversa na convocação, a reunião do Conselho de Supervisão será realizada na sede da Gestora. A convocação escrita será dispensada quando estiverem presentes no mínimo 3 (três) membros do Conselho de Supervisão.

10.31.1. As reuniões do Conselho de Supervisão poderão ser realizadas por meio de conferência telefônica, videoconferência ou qualquer outro meio eletrônico ou tecnologicamente disponível, com manifestação de voto por escrito. Caso a reunião seja realizada nos termos desta Cláusula 10.31, o voto proferido por cada membro do Conselho de Supervisão deverá ser enviado à Administradora, por escrito, através de carta ou correio eletrônico, anteriormente ou durante a realização da reunião, e será, obrigatoriamente, consignado na respectiva ata.

10.31.2. A parte que convocar a reunião do Conselho de Supervisão deve disponibilizar aos membros do Conselho de Supervisão todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da reunião do Conselho de Supervisão.

10.32. Conflito de Interesse no Conselho de Supervisão. Os membros do Conselho de Supervisão não poderão votar nas deliberações em que tiverem interesse conflitante com o do Fundo, nem em quaisquer outras que puderem beneficiá-los de modo particular ou que puderem beneficiar a Pessoa que indicou tal membro para seu respectivo cargo, aplicando-se na

definição de conflito de interesse o disposto nos Artigos 115 e 117, parágrafo 1º da Lei das S.A. e na regulamentação aplicável.

- 10.33. Registro das Reuniões do Conselho de Supervisão.** Das reuniões do Conselho de Supervisão serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos membros presentes e enviadas à Administradora para composição do acervo societário do Fundo.
- 10.34. Participação em Outros Comitês ou Conselhos.** Os membros do Conselho de Supervisão poderão participar de comitês de investimentos ou conselhos de supervisão de outros fundos que tenham por objeto o investimento em sociedades no mesmo setor da economia que o Fundo.
- 10.35. Situação de Conflito de Interesses.** Os membros dos conselhos ou comitês do Fundo devem informar à Administradora e à Gestora, e estas aos Cotistas, qualquer situação que os coloque, potencial ou efetivamente, em situação de Conflito de Interesses com o Fundo.

11 ENCARGOS

- 11.1 Encargos.** Considerando que o Fundo é composto por Classe Única, os encargos da Classe Única são para todos os efeitos os mesmos Encargos do Fundo, dispostos na Parte Geral (“Encargos da Classe Única”).
- 11.2 Outras Despesas.** Quaisquer despesas não previstas nos incisos do *caput* como Encargos da Classe Única correrão por conta da Administradora ou da Gestora, conforme o caso, salvo decisão contrária da Assembleia Especial.

12 FATORES DE RISCO

- 12.1 Fatores de Risco.** Não obstante a diligência da Administradora e da Gestora em colocar em prática a Política de Investimento da Classe Única, os investimentos da Classe Única estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, mesmo que a Administradora e a Gestora mantenham rotinas e procedimentos de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe Única e aos Cotistas. Os recursos que constam na Carteira e o Cotista está sujeito aos seguintes Fatores de Riscos, de forma não exaustiva:
- (i) **RISCO DE CRÉDITO.** Consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos Ativos Alvo ou dos Outros Ativos ou pelas contrapartes das operações da Classe Única;
 - (ii) **RISCO RELACIONADO A FATORES MACROECONÔMICOS E À POLÍTICA GOVERNAMENTAL.** A Classe Única também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora e dos demais prestadores de serviços do Fundo, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários, situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas;
 - (iii) **RISCO DE MERCADO EM GERAL:** Consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos da Classe Única, os quais são afetados por diversos fatores

de mercado, como taxa de juros, liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais;

- (iv) **RISCOS RELACIONADOS ÀS SOCIEDADES ALVO E AOS ATIVOS ALVO DE EMISSÃO DA SOCIEDADE ALVO.** Os investimentos da Classe Única são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. A Carteira da Classe Única está concentrada em Ativos Alvo de emissão das Sociedades Alvo. Embora a Classe Única tenha sempre participação no processo decisório da respectiva Sociedade Alvo, não há garantias de: (a) bom desempenho das Sociedades Alvo, (b) solvência das Sociedades Alvo, e (c) continuidade das atividades das Sociedades Alvo. Referidos riscos são elevados na classe de ativos de Startups, de modo que pagamentos relativos aos Ativos Alvo de emissão das Sociedades Investidas, como dividendos, juros e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, baixo desempenho operacional da respectiva Sociedade Investida, crises ou fatores macroeconômicos, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, o Fundo e os Cotistas poderão experimentar perdas;
- (v) **RISCOS RELACIONADOS AOS SETORES DE ATUAÇÃO DAS SOCIEDADES INVESTIDAS:** Os setores de atuação das Sociedades Investidas estão sujeitos a diversos riscos, incluindo riscos regulatórios, risco de performance dos projetos, riscos inerentes ao estágio pré-operacional da Sociedade Investida, da inexistência inicial de um fluxo constante de faturamento da Sociedade Investida ou da dependência de altas doses de investimento para inovação e viabilidade comercial dos seus produtos e serviços;
- (vi) **RISCO SOBRE A PROPRIEDADE DAS SOCIEDADES ALVO.** Apesar de a Carteira ser constituída, predominantemente, pelos Ativos Alvo de emissão das Sociedades Alvo, a propriedade das Cotas não confere ao Cotista a propriedade direta sobre tais Ativos Alvo;
- (vii) **RISCOS RELACIONADOS À HABILIDADE DAS SOCIEDADES INVESTIDAS DE AUMENTAR SUAS RECEITAS FRENTE AO CRESCIMENTO CONTÍNUO DA DEMANDA DOS SEUS CLIENTES E À CAPACIDADE DE AMPLIAR A REDE DE NEGÓCIOS:** O sucesso futuro das Sociedades Investidas poderá depender de diversos fatores de investimento em tecnologia e serviços. Se a demanda por tais serviços for afetada, o negócio das Companhias Investidas e os seus resultados financeiros e operacionais e/ou fluxos de caixa poderão ser adversamente afetados. Adicionalmente, o desenvolvimento inadequado da infraestrutura da rede pública necessária (quando for o caso), ou o atraso na adoção de tecnologias e melhorias poderá causar um impacto adverso ao negócio das Sociedades Investidas. Mudanças no serviço essencial para funcionamento das Sociedades Investidas ou disponibilidade insuficiente dos serviços, inclusive de serviços on-line, também poderão ocasionar tempos de resposta mais lentos, afetando adversamente a utilização da internet e outros serviços on-line em geral e, consequentemente, a produtividade e a lucratividade de algumas das Sociedades Investidas;
- (viii) **RISCO DE INVESTIMENTO NAS SOCIEDADES ALVO (TRABALHISTA, AMBIENTAL, PREVIDENCIÁRIO, CÍVEL, ADMINISTRATIVO ETC.).** A Classe Única investirá na Sociedades Alvo plenamente constituída e em funcionamento. Desta forma, existe a possibilidade da Sociedade Alvo: (a) estar inadimplente em relação ao pagamento de tributos federais, estaduais ou municipais; (b) descumprir obrigações relativas ao Fundo de Garantia

por Tempo de Serviço - FGTS; (c) possuir considerável passivo trabalhista, ambiental, cível, administrativo, entre outros. Dessa forma, dependendo da complexidade da questão e dos montantes envolvidos, o Fundo e, consequentemente o Cotista, poderá ter significativas perdas patrimoniais decorrentes dos eventos indicados acima;

- (ix) **RISCO DE DILUIÇÃO.** A Classe Única poderá não exercer o direito de preferência que lhe cabe nos termos das normas legais e contratuais aplicáveis, em quaisquer aumentos de capital que venham a ser realizados pelas Sociedades Investidas. Dessa maneira, caso sejam aprovados quaisquer aumentos de capital da Sociedade Investida no futuro, a Classe Única poderá ter sua participação no capital da Sociedade Investida diluída;
- (x) **RISCO DE CONCENTRAÇÃO DA CARTEIRA:** A Classe Única adquirirá Ativos Alvo de emissão, exclusivamente, das Sociedades Alvo, e poderá adquirir Outros Ativos de emissão de um ou mais emissores, sendo que, além do disposto na política de investimento prevista neste Anexo, não existirão quaisquer outros critérios de concentração e/ou diversificação setorial para os Ativos Alvo e para os Outros Ativos que poderão compor a Carteira, salvo aqueles previstos na regulamentação aplicável;
- (xi) **RISCO DE PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO.** A Classe Única é de responsabilidade limitada, mas no caso de eventual risco de patrimônio líquido negativo da Classe Única, a Gestora e Administradora poderão decidir, após realização de respectiva Assembleia Especial, por efetuar novas chamadas de capital para recomposição do patrimônio líquido da Classe Única;
- (xii) **RISCO RELACIONADO ÀS CORRETORAS E DISTRIBUIDORAS DE OUTROS ATIVOS.** A Classe Única poderá ainda incorrer em risco de crédito na liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de Outros Ativos;
- (xiii) **RISCOS DE LIQUIDEZ DOS ATIVOS ALVO.** As aplicações da Classe Única nos Ativos Alvo apresentam peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, já que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez garantida;
- (xiv) **RISCO DE LIQUIDEZ REDUZIDA DAS COTAS E DO MERCADO SECUNDÁRIO.** A Classe Única é constituída sob a forma de condomínio fechado e, portanto, não será permitido ao Cotista solicitar o resgate de suas Cotas a qualquer momento, mas tão somente nas hipóteses previstas neste Anexo e nas normas aplicáveis, incluindo o término do Prazo de Duração da Classe Única e as hipóteses de liquidação antecipada do Fundo e/ou da Classe Única, mediante a deflagração dos Eventos de Liquidação.. Ainda que o fossem, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento não apresenta alta liquidez, o que acarretaria dificuldades na alienação dessas Cotas e/ou ocasionaria a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial ao Cotista;
- (xv) **PRAZO PARA RESGATE DAS COTAS.** Ressalvada a amortização de Cotas do Fundo, pelo fato de a Classe Única vigor sob regime fechado, o resgate de Cotas somente poderá ocorrer após o término do Prazo de Duração da Classe Única, ocasião em que o Cotista deverá resgatar suas Cotas, ou nas hipóteses de liquidação, conforme previsto neste Regulamento;

- (xvi) **RISCO DE AMORTIZAÇÃO EM ATIVOS:** Em caso de iliquidez dos Ativos Alvo e/ou dos Outros Ativos da Classe Única, as Cotas, por orientação do Assembleia Especial, poderão ser amortizadas mediante entrega de Ativos Alvo e/ou de Outros Ativos ao Cotista, proporcionalmente à sua participação na Classe Única. Nesse caso, o Cotista poderá encontrar dificuldades para alienar tais ativos entregues como pagamento da amortização;
- (xvii) **RESGATE POR MEIO DA DAÇÃO EM PAGAMENTO DOS ATIVOS INTEGRANTES DE CARTEIRA.** A Classe Única poderá efetuar o resgate das Cotas mediante entrega de bens e direitos, caso ainda existam na Carteira. Nesse caso, o Cotista poderá receber Ativos Alvo e/ou Outros Ativos em dação em pagamento pelo resgate de suas Cotas, nas respectivas proporções de participação na Classe Única, e poderão encontrar dificuldades para aliená-los;
- (xviii) **RISCO RELACIONADO AO DESEMPENHO PASSADO.** Ao analisar quaisquer informações fornecidas em qualquer material de divulgação da Classe Única e/ou do Fundo que venha a ser disponibilizado acerca de resultados passados de quaisquer mercados, ou de quaisquer investimentos em que a Administradora /ou os demais prestadores de serviço do Fundo tenham de qualquer forma participado, os investidores devem considerar que qualquer resultado obtido no passado não é indicativo de possíveis resultados futuros, e não há qualquer garantia de que resultados similares serão alcançados pelo Fundo e/ou pela Classe Única e/ou pelas Sociedades Investidas;
- (xix) **RISCOS DE ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO FUNDO E/OU AO COTISTA.** A legislação aplicável ao Fundo, à Classe Única, ao Cotista e aos investimentos efetuados pela Classe Única, incluindo, sem limitação as leis tributárias e regulamentações específicas do mercado de fundos, está sujeita a alterações. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas, bem como as condições para distribuição de rendimentos e para resgate das Cotas. Ademais, a aplicação de leis existentes e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados da Classe Única;
- (xx) **RISCO DE NÃO REALIZAÇÃO DE INVESTIMENTO PELO FUNDO.** Os investimentos da Classe Única são considerados de longo prazo e o retorno do investimento na Sociedade Alvo pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. Não há garantias de que os investimentos pretendidos pela Classe Única estarão disponíveis no momento e em quantidade conveniente ou desejável à satisfação da política de investimento da Classe Única, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo na não realização deles;
- (xxi) **RISCO DE POTENCIAL CONFLITO DE INTERESSES.** A Classe Única poderá adquirir ativos de emissão da Sociedades Alvo, na qual os Cotistas detenham ou venha a deter participação acionária, direta ou indiretamente. Além disso, desde que aprovado pelos Cotistas reunidos em Assembleia Especial, a Classe Única poderá figurar como contraparte da Administradora, da Gestora, ou dos Cotistas, bem como de fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados e/ou geridos pela Administradora e/ou pela Gestora. Desta forma, tais partes poderão eventualmente tomar decisões relacionadas às Sociedades Investidas que possam afetar negativamente a rentabilidade da Classe Única;

- (xxii) **RISCO DE NÃO APROVEITAMENTO DE BENEFÍCIO FISCAL.** É o não atendimento pela Classe Única, pelas Sociedades Investidas e/ou pelo Cotista das exigências legais para aproveitamento de benefícios fiscais;
- (xxiii) **RISCO DE DERIVATIVOS.** Consiste no risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade da Classe Única, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações, não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas ao Cotista. Mesmo para a Classe Única, que utiliza derivativos exclusivamente para proteção das posições à vista, existe o risco de a posição não representar um *hedge* perfeito ou suficiente para evitar perdas à Classe Única;
- (xxiv) **RISCO DE APROVAÇÕES DE AUTORIDADES:** Investimentos do Fundo em Sociedades Alvo poderão estar sujeitos à aprovação por parte de autoridades regulatórias aplicáveis. Não há garantia de que qualquer autorização nesse sentido será obtida ou qualquer previsão com relação ao prazo para sua obtenção, o que poderá prejudicar as atividades do Fundo;
- (xxv) **RISCO RELACIONADO À LEI ANTICORRUPÇÃO BRASILEIRA:** As Sociedades Investidas constituídas no Brasil estão sujeitas à lei anticorrupção brasileira, que possui sanções severas e pode fundamentar investigações e processos diversos, nos âmbitos administrativo, cível e criminal, contra pessoas físicas e jurídicas, a depender do caso. Além de outras leis já existentes e aplicáveis a atos de corrupção, a Lei Anticorrupção Brasileira instituiu a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de determinados atos lesivos contra a administração pública, nacional ou estrangeira. Isso significa que, caso ocorram os atos ilícitos previstos por essa lei, no interesse ou benefício das Sociedades Investidas constituídas no Brasil, essas pessoas jurídicas podem ser responsabilizadas independentemente de culpa ou dolo, ainda que tais atos tenham sido realizados sem a autorização ou conhecimento de seus gestores;
- (xxvi) **RISCO SOCIOAMBIENTAL:** As operações do Fundo, das Sociedades Investidas e/ou das sociedades por elas investidas podem estar sujeitas a leis e regulamentos ambientais federais, estaduais e municipais. Essas leis e regulamentos ambientais podem acarretar atrasos, fazer com que o Fundo, as Sociedades Investidas e/ou as sociedades por elas investidas incorram em custos significativos para cumpri-las, assim como proibir ou restringir severamente o desenvolvimento de determinadas atividades, especialmente em regiões ou áreas ambientalmente sensíveis. O eventual descumprimento de leis e regulamentos ambientais também pode acarretar a imposição de sanções administrativas, cíveis e criminais (tais como multas e indenizações). As leis e regulamentos ambientais podem se tornar mais restritivas, sendo que qualquer aumento de restrições pode afetar adversamente os negócios do Fundo e a sua rentabilidade. Adicionalmente, existe a possibilidade de as leis de proteção ambiental serem alteradas após o início do desenvolvimento de determinada atividade por uma Sociedade Investida ou sociedades por ela investida e antes de sua conclusão, o que poderá trazer atrasos e/ou modificações ao objetivo inicialmente projetado. Além disso, as atividades empresárias desenvolvidas pelas Sociedades Investidas estão sujeitas ao risco social, sobretudo de natureza trabalhista e consumerista, considerando a possibilidade de exposição dos colaboradores a ambientes perigosos e insalubres, bem como a possibilidade dos produtos e serviços comercializados causarem danos

aos seus consumidores. Os referidos riscos poderão afetar adversamente as atividades do Fundo, das Sociedades Investidas e/ou das sociedades por elas investidas e, conseqüentemente, a rentabilidade das Cotas;

(xxvii) **RISCO CAMBIAL:** Em função de parte da Carteira poder estar aplicada em ativos atrelados direta ou indiretamente à variação de moedas estrangeiras, as Cotas poderão apresentar variação negativa, com a conseqüente possibilidade de perda do capital investido;

(xxviii) **RISCO RELACIONADO A PANDEMIAS:** O surto de doenças transmissíveis pode afetar as decisões de investimento, resultar em volatilidade esporádica nos mercados de capitais globais, em restrições às viagens e transportes públicos, fechamento prolongado de locais de trabalho, interrupções na cadeia de suprimentos, fechamento do comércio e redução de consumo de uma maneira geral pela população, além da volatilidade no preço de matérias-primas e outros insumos, o que podem ter um efeito adverso relevante na economia global e/ou na economia brasileira, fatores que conjuntamente exercem um efeito adverso relevante na economia global e na economia brasileira. Qualquer mudança material nos mercados financeiros ou na economia brasileira como resultado desses eventos pode afetar material e adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados das operações contraídas pelas Sociedades Investidas.

12.2 Ciência dos Riscos. Ao ingressar na Classe Única, cada Cotista assume todos os riscos decorrentes da política de investimento adotada pela Classe Única, declarando-se expressamente ciente da possibilidade de realização de operações que coloquem em risco o patrimônio da Classe Única, dos Fatores de Risco relacionados nesse Capítulo, inclusive a possibilidade de perda total dos investimentos e da existência de Patrimônio Líquido Negativo e, nesse caso, a necessidade de realizar aportes adicionais de recursos na Classe Única, sendo que tal declaração constará do Compromisso de Investimento e do Boletim de Subscrição

12.3 FGC. As aplicações realizadas na Classe Única não contam com garantia da Administradora, da Gestora, ou do Fundo Garantidor de Créditos.

13 DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

13.1 Entidade de Investimento. A Classe Única é considerada uma “entidade de investimento” nos termos dos Artigos 4º e 5º da Instrução CVM 579 e terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis do Fundo serem segregadas das da Administradora, bem como das do Custodiante e do depositário eventualmente contratados pelo Fundo.

13.2 Reavaliação. Não obstante o disposto no neste Capítulo, a Administradora poderá propor a reavaliação dos ativos da Carteira, quando:

- (i) verificada a notória insolvência da Sociedade Alvo;
- (ii) houver atraso ou não pagamento de dividendos, juros ou amortizações relativamente aos Ativos Alvo ou Outros Ativos que tenham sido adquiridos pela Classe Única;
- (iii) houver pedido de recuperação judicial, extrajudicial ou falência ou for decretada a falência da Sociedade Alvo, concessão de plano de recuperação judicial ou

extrajudicial da Sociedade Alvo, bem como a homologação de qualquer pedido de recuperação judicial ou extrajudicial envolvendo a Sociedade Alvo;

- (iv) houver emissão de novas Cotas;
- (v) alienação significativa de ativos da Sociedade Alvo;
- (vi) oferta pública de ações de qualquer da Sociedade Alvo;
- (vii) mutações patrimoniais significativas, a critério da Administradora;
- (viii) permuta, alienação ou qualquer outra operação relevante com Ativos Alvo de emissão da Sociedade Alvo; e
- (ix) da hipótese de liquidação antecipada do Fundo.

13.3 Normas Contábeis. Para efeito da determinação do valor da Carteira, devem ser observadas as normas e os procedimentos contábeis aceitos no Brasil, especialmente a Instrução CVM 579, inclusive para fins de provisionamento de pagamentos, encargos, passivos em geral e eventual baixa de investimentos.

13.4 Avaliação Anual. Os Ativos Alvo da Sociedade Alvo serão avaliados anualmente na forma da Instrução CVM 579. Os Outros Ativos serão avaliados conforme manual de marcação a mercado da Administradora ou do Custodiante.

14 DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Confidencialidade. Os Cotistas, o Comitê de Investimentos, o Comitê Estratégico e o Conselho de Supervisão deverão manter sob absoluto sigilo e confidencialidade, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros: (i) as informações constantes de estudos e análises de investimento, elaborados pela Classe Única e/ou pelo Fundo, que fundamentem as decisões de investimento na Classe Única e no Fundo, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões, (ii) as suas atualizações periódicas, que venham a ser a eles disponibilizadas e (iii) os documentos relativos às operações da Classe Única e do Fundo.

14.1.1 Excetuam-se à vedação disposta acima, as hipóteses em que quaisquer das informações ali indicadas sejam reveladas, utilizadas ou divulgadas por qualquer Cotista: (i) com o consentimento prévio e por escrito da Assembleia Especial; ou (ii) se obrigado por ordem expressa de autoridades legais, sendo que, nesta última hipótese, a Assembleia Especial, a Administradora e a Gestora deverão ser informadas por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

14.2 Forma de Correspondência. Para fins do disposto neste Anexo, considera-se o correio eletrônico uma forma de correspondência válida entre a Administradora, a Gestora, o Custodiante e os Cotistas.

14.3 Declaração de Ausência de Conflito de Interesse. A Administradora e a Gestora não têm conhecimento sobre qualquer situação ou potencial situação de Conflito de Interesses com a Classe Única no momento de constituição da Classe Única.

14.4 Alteração *Valuation*. Na ocorrência de alteração no valor justo dos investimentos da Classe Única, que impacte materialmente o seu Patrimônio Líquido da Classe Única, e do correspondente reconhecimento contábil dessa alteração, no caso de a Classe Única ser

qualificada como “entidade para investimento” nos termos da regulamentação contábil específica, a Administradora deve:

- (i) disponibilizar aos Cotistas, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a data do reconhecimento contábil:
 - (a) um relatório, elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, com as justificativas para a alteração no valor justo, incluindo um comparativo entre as premissas e estimativas utilizadas nas avaliações atual e anterior; e
 - (b) o efeito da nova avaliação sobre o resultado do exercício e Patrimônio Líquido da Classe Única apurados de forma intermediária;
- (ii) elaborar as demonstrações contábeis da Classe Única para o período compreendido entre a data de início do exercício e a respectiva data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração caso:
 - (a) sejam emitidas novas Cotas da Classe Única até 10 (dez) meses após o reconhecimento contábil dos efeitos da nova avaliação;
 - (b) as Cotas da Classe Única sejam admitidas à negociação em mercados organizados; ou
 - (c) haja aprovação em Assembleia Especial.

14.5 Demonstrações Contábeis. As demonstrações contábeis referidas no inciso 14.4(ii) acima devem ser auditadas por auditores independentes registrados na CVM e enviadas aos Cotistas e à CVM em até 90 (noventa) dias após a data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração.

14.5.1 Fica dispensada a elaboração das demonstrações contábeis referidas na Cláusula 14.5 acima quando estas se encerrarem 2 (dois) meses antes da data de encerramento do exercício social do Fundo, salvo se houver aprovação dos Cotistas reunido em Assembleia Especial, nos termos da Cláusula 14.4(ii)(c) acima.

ANEXO II

MODELO DE SUPLEMENTO DA [•]^a EMISSÃO E OFERTA DE COTAS DO BB VENTURES I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA - INVESTIMENTO NO EXTERIOR - RESPONSABILIDADE LIMITADA

MONTANTE TOTAL DA OFERTA	[•]
QUANTIDADE DE CLASSES	[•]
QUANTIDADE TOTAL DE COTA	[•]
PREÇO DE EMISSÃO (POR COTA)	[•]
FORMA DE COLOCAÇÃO DAS COTAS	[•]
MONTANTE MÍNIMO DA OFERTA	[•]
SUBSCRIÇÃO DAS COTAS	[•]
INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS	[•]
PREÇO DE INTEGRALIZAÇÃO	[•]

(Os termos e utilizados neste suplemento em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Regulamento)

.....